

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 18ª DA REPÚBLICA — N. 135

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 13 DE JUNHO DE 1906

## AVISOS

As assignaturas que terminam em 30 do corrente serão immediatamente suspensas, si não forem renovadas por pagamento na Thesouraria da Imprensa Nacional e nas Delegações Fiscaes ou por comunicação official.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegações Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Por anno.....       | 24\$000 |
| Por nove mezes..... | 18\$000 |
| Por seis mezes..... | 12\$000 |

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipais poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.056, que approva a modificação feita nos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos—Brazil.

Decreto n. 6.064, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 6.065, que approva a alteração feita nos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Decreto n. 6.066, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 26 de maio findo.

Ministerio da Fazenda —Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulo—Rectificação—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição—Repartição Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da do Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias—Relatorio da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil—Contracto commercial da Corporação Nacional de Industria e Commercio Costa & Comp.

ANUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.056 — DE 2 DE JUNHO DE 1906

Approva a modificação feita no art. 45 dos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil, com sede nesta Capital, devidamente representada:

Resolve approvar a seguinte modificação feita no art. 45 dos estatutos da mesma companhia, que acompanharam o decreto n. 5.377, de 26 de novembro de 1904:

Art. 45—Onde se lê: O anno social é contado de 1 de julho a 30 de junho de cada anno — lei-se: — «O anno social é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.»

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 6.064 — DE 9 DE JUNHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 42:797\$500 para occorrer ao pagamento devido a Franklin Barbosa de Andrade em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 302, de 8 de outubro de 1896.

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 42:797\$500 para pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 991, de 3 de setembro de 1904, na ação movida pelo tenente da brigada policial do mesmo districto, Franklin Barbosa de Andrade, para annullação do decreto que o reformou naquella posto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 6.065—DE 9 DE JUNHO DE 1906

Approva a alteração feita no art. 21 dos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que pediu o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, devidamente representado:

Resolve approvar a seguinte alteração feita no art. 21 dos estatutos do mesmo Montepio, que acompanharam o decreto n. 4.774, de 4 de fevereiro de 1903.

Art. 21. Substitua-se pelo seguinte — «Dando-se a demissão do funcionario no caso do artigo antecedente, ou vindo ella a fallecer dentro do anno contado do dia em que pagar a joia e primeira annuidade (tabela n. 1) ou a primeira annuidade sómente (tabela n. 2) sem ter se quitado com os cofres estaduais ou municipais do Districto Federal, a directoria mandará restituir aos mesmos cofres as quantias adeantadas, precedendo competente requisição.

§ 1.º Quando for demittido o funcionario e estiver quite do adeantamento recebido, deverá, no prazo de tres mezes, contados do dia em que se tornar effectiva a demissão, fazer por escripto a declaração de que prefere retirar a quantia com que houver contribuido, entendendo-se, findo esse prazo, que opta pela continuação na classe dos socios do montepio.

§ 2.º Quando o funcionario for admittido a matricula, quer seja ou não por intermedio dos governos estaduais ou municipal do Districto Federal, fallecida elle dentro do anno contado do dia em que houver effectuado o pagamento exigido por qualquer das tres tabelas em vigor, sua familia não perceberá pensão alguma, sendo restituida a quem do direito a quantia com que elle houver contribuido.»

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 6.066—DE 9 DE JUNHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:158\$861, para pagamento ao Dr. Evaristo Nunes Pires, de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, da autorização contida no decreto legislativo n. 1.476, de 19 de maio ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:158\$861, para pagamento ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 de maio findo, foram nomeados para a guarda nacional:

### ESTADO DE MINAS GERAES

#### Comarca de Araguary

#### 198ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Theophilo Perfeito.

Estado-maior—Capitão-assistente, Augusto de Lima;

Capitão-ajudante de ordens, Philadelpho de Lima;

Major-cirurgião, Dr. Joaquim Gonçalves de Paula Barbosa.

#### 592ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Adalardo Alberto Pereira da Cunha;

Major-fiscal, Miguel José da Costa;

Capitão-ajudante, José Emygdio;

Tenente-secretario, Alfredo de Lima;

Tenente quartel-mestre, Augusto Carreiro;

Capitão-cirurgião, Clarimundo de Lima.

1ª companhia—Capitão, Olyntho Velloso de Rezende;

Tenente, Eduardo Luiz de Miranda;

Alferes, Aristoteles de Lima e Emygdio José Fernandes.

2ª companhia — Capitão, Theophilo Ferreira da Silva;

Tenente, José Ferreira Amado;

Alferes, Nestor Gualberto de Rezende e Marinho José Fernandes.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Magalhães;

Tenente, Astolpho Fernandes Coutinho;

Alferes, Furico Ribeiro da Costa e Joaquim Alves de Mello.

4ª companhia — Capitão, José Augusto Gomido;

Tenente, Bernardino de Faria Castro;

Alferes, Adolpho Paranhos e João Velloso de Carvalho.

#### 593ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Vieira de Rezende;

Major-fiscal, Clarimundo Guimarães;

Capitão-ajudante, Affonso Baptista Pinheiro;

Tenente-secretario, Pedro Roquette;

Tenente quartel-mestre, Elcídio Ferreira da Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Jacintho de Araújo Costa.

1ª companhia—Capitão, Bellarmino Fernandes Bello;

Tenente, José Baptista da Cunha;

Alferes, José Ignacio Borges e Alfredo Alves Rangel.

2ª companhia—Capitão, Alexandre Augusto Finamora;

Tenente, Lindolpho França;

Alferes, Mathias Francisco do Carmo e David Luiz França.

3ª companhia—Capitão, Sincero Corrêa de Mello;

Tenente, Luiz Rezende dos Santos;

Alferes, Antonio Carrijo de Lima e Tristão Americo do Brazil.

4ª companhia—Capitão, Antonio Candido de Souza Netto;

Tenente, Zeferino Peixoto Carrijo;

Alferes, Odorico Pimentel Barbosa e Lafayette Roquette.

#### 591ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Olympio Ferreira dos Santos;

Major-fiscal, Gareindo Lopes Coelho.

#### 198ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Simões de Lima Jaco;

Major-fiscal, o tenente Horacio dos Santos Velloso;

Capitão-ajudante, Joaquim Bernardes de Mello;

Tenente-secretario, Joaquim Monteiro de Araújo;

Tenente quartel-mestre, Manoel Ferreira dos Santos;

Capitão-cirurgião, Nicoláo Elias.

1ª companhia — Capitão, Manoel Ignacio da Motta;

Tenente, João Esteves dos Santos;

Alferes, José Honorio Ribeiro da Silva e José Maiarota.

2ª companhia — Capitão, José Flavio de Lima;

Tenente, Camillo Luiz França;

Alferes, Antonio Luiz de Miranda e Antonio Velloso de Rezende.

3ª companhia — Capitão, José Rodrigues Barbosa;

Tenente, Vigilato Ferreira de Oliveira;

Alferes, Ernesto Pereira Pinto e Antonio Martins Arruda.

4ª companhia — Capitão, Cassiano José Marques;

Tenente, Amancio Borges de Araújo;

Alferes, Manoel Alves Rabello e José Rodrigues Gomes.

#### 93ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Lindolpho Rodrigues da Cunha.

#### 179º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco da Silva Fróes;

Major-fiscal, o major Theofredo Perfeito;

Capitão-ajudante, João Florentino de Rezende;

Tenente-secretario, Antonio Ferreira dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Perfeito;

Capitão-cirurgião, Joaquim Dinamerico Torres.

1º esquadrão — Capitão, Benedicto Solon Estillac Leal;

Tenentes, Egridio Costa e Lestychildes Sotero de Rezende;

Alferes, Rasmus Rasmussen e Augusto Cabral.

2º esquadrão — Capitão, Pedro Martins Borges;

Tenentes, José Damasceno Vieira e Luiz Fernandes Coutinho;

Alferes, João David e Theodomiro de Carvalho.

3º esquadrão—Capitão, Osorio Santos;

Tenentes, Francisco Moreira dos Santos e Bernardino Velloso do Carmo;

Alferes, Luiz Pereira da Rocha e Joaquim Pereira de Rezende.

4º esquadrão—Capitão, Ateredo Ferreira da Silva;

Tenentes, Antonio Lemos de Rezende e João Alves de Paiva;

Alferes, José Alves de Souza e José Honorio da Conceição.

#### 180º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Marciano Santos;

Major-fiscal, Joaquim Ribeiro da Costa;

Capitão-ajudante, Alfredo Bernardes;

Tenente-secretario, João Magno Estillac Leal;

Tenente quartel-mestre, Virgilio Ferreira Mendes;

Capitão-cirurgião, Dr. Gabriel Laurindo de Paiva.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim Candido Peixoto;

Tenentes, Manoel Rodrigues Netto e Francisco Theodor Nases;

Alferes, Alexandre Firmino dos Reis e Pompilio Gonzaga.

2º esquadrão — Capitão, Sebastião Vieira Albernaz;

Tenentes, Placidino Corrêa de Mello e Joaquim José da Silva;

Alferes, Joaquim José Felipe e Felipe Dhaer.

3º esquadrão—Capitão, Gabriel Bernardes;

Tenentes, Bernardino de Senne Pereira e Antonio Alves Martins de Azevedo;

Alferes, Francisco Augusto de Almeida e Manoel Domingos Rosa.

4º esquadrão—Capitão, Leopoldo Teixeira França;

Tenentes, Ignacio Lins Pereira e Antonio Nunes do Carvalho Filho;

Alferes, Joaquim Perfeito Sobrinho e Manoel Pinto Vallenente.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado Antonio Joaquim Machado para o lugar do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, Luiz Fernandes da Silva.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de junho de 1906

### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao capitão do 13º batalhão de infantaria daquelle milicia Paulo de Faria.

—Concederam-se:

Dispensa do lapso de tempo decorrido para assignar o respectivo termo de promessa e entrar em exercicio do seu posto ao tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital Altamiro Pereira Fernandes Bravo.—Enviou-se a portaria a Recebedoria do Rio de Janeiro.

Um anno de licença para tratar de negocios de seus interesses, onde lhes convier, a cada um dos seguintes officiaes da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro:

José Francisco de Mattos, capitão do 17º batalhão da reserva na comarca de Nitheroy;

José Baptista Pereira, capitão agregado á 2ª brigada de infantario na comarca de Nitheroy;

José Antonio Teixeira, tenente-coronel commandante do 133º batalhão de infantaria na comarca de Itaboraí.

Enviaram-se as portarias a Recebedoria do Rio de Janeiro.

## — Foram prorogadas:—

Por mais dous mezes a licença em cujo prazo se acha o Dr. Edmundo Gastão da Cunha, medico adjunto gratuito do corpo de bombeiros, para tratamento de sua saúde. — Enviou-se a portaria ao commandante do corpo.

Por um anno a licença concedida ao capitão do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Francisco da Silva, para tratar de negocios de seu interesse. — Enviou-se a portaria á Recebedoria do Rio de Janeiro.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

— Ao juiz federal na secção da Parahyba dous decretos de 21 de maio findo nomeando o 1º suplente do juiz substituto e o ajudante do promotor da Republica no município de Pedras de Fogo;

— Ao presidente do Estado de S. Paulo os termos de obito lavrado em Roma — na Italia, e relativos aos menores Ovidi Luigi e Giovanni Maria, natos no mesmo Estado;

— Ao juiz federal na secção de S. Paulo seis decretos de 21 de maio findo, nomeando suplentes do juiz substituto e um ajudante de promotor da Republica nos municípios de Boa Esperança e Santo Antonio da Boa Vista.

## Requerimentos despachados

Francisco Villela Santos, tutor da menor Margarida Schwacke. — Apresento termo de tutela dos menores Wolfgang e Oswaldo Schwacke.

Gerente do jornal *O Dia*, pedindo pagamento de contas provenientes de publicações de editaes da força policial e da Directoria de Saude Publica. — Dirija-se a essas repartições.

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 2003, aluguel, relativo a maio findo, do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 875100, objectos de expediente fornecidos no dito mez á secretaria do commando superior da guarda nacional;

De 18:506\$415, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em abril ultimo;

De 6:954\$892, folha, relativa ao mez de maio findo, do pessoal operario e penitenciados da Casa de Correccão;

De 1508, ajuda de custo que deixou de receber em 1905 o deputado José Francisco Monjardim;

De 2008, soldo mensal que compete ao capitão da força policial Manoel Caldeira Machado, reformado por decreto de 28 de maio findo;

De 1238100, despesas miudas effectuadas em o dito mez pelo administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 2:232\$334, alugueis, relativos ao citado mez, dos predios occupados por estações e postos policiaes;

De 258, despesas miudas feitas pelo porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, no referido mez;

De 50:000\$, ao Dr. Luiz Pereira da Rocha Vianna e a sua mulher D. Julia Ortigão da Rocha Vianna, importância por que foi desapropriado o predio n. 116 da rua Frei Caneca adp. de ser utilizado em varias dependencias do quartel de cavallaria da força policial;

De 38\$600, despesas miudas effectuadas pelo porteiro do Archivo Publico Nacional em maio findo.

—Requisito-se ao mesmo Ministerio:

O adiantamento de 72:722\$812 ao thesoureiro da Repartição da Policia para pagamento das diarias do pessoal da guarda civil;

Que seja posta no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 8:034\$570, para occorrer ao pagamento de despesas com o assentamento deapparehos telephonicos em varias dependencias da força policial;

A restituição das cações depositadas no dito Thesouro por C. Roma & Comp. e Barnabé Moreira Lopes.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra a relação dos enfermos em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, durante o primeiro trimestre findo;

Ao Tribunal de Contas, cópia do contracto para arrendamento do predio n. 45 da Praga da Republica onde se acha installada a 5ª estação policial urbana.

Expediente de 11 de junho de 1906

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario marítimo dos officios ns. 62 e 73, de 16 e 25 de maio findo;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo dos officios ns. 146 e 147, de 1 e 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo do officio n. 10, de 5 do corrente.

— Solicitaram-se:

Providencias do director geral da instrução publica para que, com a possivel brevidade, seja transferida para outro local a escola publica que funciona no predio á rua do Campinho n. 46, visto o mesmo predio não estar em condições hygienicas;

Informações ao procurador dos Feitos da Saude Publica, referentes ao pagamento de custas para execução de mandados de despejo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro o officio do delegado do 1º districto sanitario, relativamente á construção de um quartel de cavallaria, para um dos regimentos da brigada policial, em terreno sito á rua S. Clemente n. 211;

Ao director geral da Contabilidade as contas na importância de 3:817\$920 provenientes de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, durante o mez de maio findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Arthur Lopes Cardoso, Arthur de Andrade, Satyro Ferreira Ribeiro o Annibal James Tavares.

## Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1906

D. Rita Lima de Reina (7º districto). — Deferido.

Bartholomeu Corrêa da Silva (3º districto). — Deferido. Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

José Maria Gonçalves (9º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Domingos José Alves Pereira (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Segundo Sola (9º districto). — Queira requerer ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

José Pedro da Silva Andrade (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Vicente Magdalena (9º districto). — Deferido.

Francisco Paulo de Azevedo (9º districto). — Serão concedidos 15 dias.

José Ignacio de Souza Pinto (9º districto). — Deferido.

Agostinho Alves (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Ferreira Barbosa (7º districto). — Deferido.

Ignacio Corrêa de Araujo (4º districto). — Queira comparecer a esta directoria.

Carolina Domingues (9º districto). — Deferido.

Rachel B. da Silva (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Lauriano José de V. Junior (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Mendes Monteiro (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Heitor Ferreira (6º districto). — Deferido.

Candido Augusto de Souza. — Certifique-se. Alberto Antonio Affonso. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Agostinho Joaquim de Moura. — Certifique-se.

Emilia Maria da Silva (6º districto). — Deferido.

Maria Perpetua D. da Silveira (7º districto). — A pessoa multada compete requerer.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Lucas Ferreira de Salles, para exercer interinamente o cargo de escrivão da 7ª circumscrição suburbana, no impedimento do effectivo, Desiderio da Silva Pereira, que requereu 60 dias de licença para tratamento de sua saúde;

Guilherme Alvares de Azevedo para o cargo de inspector seccional da 3ª circumscrição urbana;

Antonio Nunes da Silva para igual cargo da 6ª circumscrição também urbana; e José dos Santos Rocha para identico logar da 11ª circumscrição.

Foram transferidos os inspectores seccionaes:

Nelson da Silva Campos, da 8ª circumscrição urbana para a 6ª também urbana, e desta para aquella Alfredo Ferreira Lopes;

Da 1ª circumscrição urbana para a 5ª também urbana Antonio de Araujo Mello, e desta para aquella Mario Ribeiro de Almeida;

Da 12ª circumscrição para a 20ª Manoel Antonio da Silva, e desta para aquella o interino José Pedro Sampaio.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Antonio da Silva Campos para o logar do agente fiscal da descarga do sal em Porto Murinho, Estado do Matto Grosso.

## RECTIFICAÇÃO

O auxiliar da relação do *Diario Official*, nomeado por titulo de 8 do corrente é o bacharel João Evangelista Figueiredo Lima, e não o Dr. João Baptista de Figueiredo Lima, como foi publicado.

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, pedindo que sejam averbados em seu nome dous predios. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Democracio Rodrigues, collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena, pedindo relevação da pena de perda de porcentagem. — Deferido.

Luiz Francisco de Miranda, capitão-assistente do corpo de bombeiros, pedindo restituição de caução. — De accordo com os pareceres. Entreguem-se os titulos, fazendo-se nota no respectivo termo. Communique-se á Caixa de Amortização.

— Processos de dividas de exercicios findos:

Luiz Antonio da Franca. — Relacione-se. Caetano Barreto. — Pague-se e relacione-se, de accordo com o parecer.

Directoria do Expediente do Thesouro  
Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 365 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no officio dessa repartição n. 358, de 15 de maio findo, resolveu aprovar a proposta que pelo mesmo apresentastes, dos conferentes Pedro Caetano Martins da Costa e Rogaciano Teixeira para exercerem respectivamente os logares vagos de membro effectivo e suplente da commissão de tarifa dessa mesma Alfandega.

N. 367 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 339, de 25 de abril proximo passado, resolveu, em sessão do dia 19 do mesmo mez de abril, julgar legal a fiança, no valor de 2:000\$, prestada por Manoel Gonçalves Paim Junior, em duas apolices da divida publica, de sua propriedade, para substituir parte da que prestara José Mariano Alves em garantia da responsabilidade do fiel do armazem dessa Alfandega José Ferdinandino Costa e seu ajudante.

N. 368 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 150, de 7 do corrente, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, do seguinte material, importado pela commissão constructora da Avenida Central, com destino ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização:

Pelo paquete *Cordillère*, de Bordéas :

14 caixas contendo bases de bronze dourado;

Cinco ditas contendo capiteis de bronze dourado.

Pelo paquete *Rio Amazonas*, de Genova :

Um volume contendo uma burra de ferro.

N. 369 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Valença, em officio n. 759, de 24 de maio ultimo, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material con-

stante da inclusa relação, importado pela mesma Camara com destino á iluminação electrica daquela cidade.

N. 370 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 262 s/b, de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de quatro caixas marca PDF, ns. 8.613 a 8.616, contendo estuque de papelão, vindas no vapor *Crefeld*, com destino ás obras do novo Paço Municipal.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 366 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de fevereiro ultimo, que foram recolhidas á Thesouraria Geral deste Thesouro duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, juro de 5%, de ns. 19.654 e 19.655, de propriedade de Manoel Gonçalves Paim Junior, para garantir parte da responsabilidade de José Ferdinandino Costa e seu ajudante no logar de fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 185 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 36, de 20 de abril proximo findo, e referente a fiança de 360\$, prestada por Mariano Rodrigues Lauriano em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar do agente do Correio da Barra de Natuba, naquello Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 97 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver esta directoria em officio n. 25, de 4 do corrente, ao Lloyd Brasileiro, requisitado, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez proximo findo, a concessão de passagem desta Capital até Sergipe, directamente, ao 2º escriptuario da Caixa de Amortização Affonso Ramos Gomes, nomeado delegado fiscal, em commissão, naquello Estado, recomendo-vos que, caso não seja atendida a mesma requisição, providencieis no sentido de ser concedida a passagem desse Estado ao de Sergipe.

N. 98 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 68, de 5 de maio ultimo, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, importado com destino ás obras de abastecimento de agua dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Joaquim Augusto de Araujo na petição transmittida com o vosso officio n. 55, de 18 de abril ultimo, resolveu, por acto de 28 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. 14, § XIV da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretenda importar com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 32 — Afim de que observeis o que dispõe o art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, incluo vos devolveu, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, o processo de fiança do agente do

Correio da Barra do Juá, nesse Estado, João Candido Leoncio, encaminhado ao Thesouro com o officio dessa delegacia, n. 23, de 20 do abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 48, de 14 de maio proximo findo, e pelo qual nomeastes Alfredo Gonzaga para exercer interinamente o cargo de agente-fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscrição desse Estado, durante o impedimento do funcionario effectivo, que se acha em gozo de licença.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de maio proximo findo, proferido em sessão de Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento, por ter sido bem classificada a mercadoria, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 3, de 13 de janeiro ultimo, o interposto por Ernesto Vail & Sallentien, negociantes nessa praça, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o laudo dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como—Tecido não especificado, liso, de seda e algodão em partes iguaes—sujeita á taxa de 56\$ por Rilogramma, do art. 505 da Tarifa, com o abatimento de 50 % de que trata o § 1º do art. 12 das Preliminares da mesma tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela 7ª addição da nota de importação n. 1.582, de dezembro do anno passado, como—Tecidos de borra de seda e algodão, em partes iguaes—para pagar a taxa de 30\$, com o abatimento de 50 %.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo de infração do regulamento do sello encaminhado, com o officio dessa delegacia, n. 15, de 17 de março ultimo, e instaurado pela Collectoria de Palma contra Elias Jorge & Filho, em virtude do denuncia apresentada por João Magalhães Braga, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, reformar a decisão de que recorreu *ex-officio* e pela qual julgastes nullo o mesmo processo, afim de, feita aos infractores a notificação regulamentar, ser elle devidamente julgado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 45 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de maio proximo findo, nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscrição desse Estado Miguel Archânjo Nunes Paes, para identico logar na 7ª circumscrição do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 253 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 406, de 14 de dezembro ultimo, relativos ao inquerito que, em virtude da ordem desta directoria, n. 457, de 24 de novembro anterior, foi aberto afim de ser apurada a imputação feita ao guarda-mór da Alfandega do Santos de haver vendido a Vicente Marino 192 metros de seda — resolveu, por despacho de 23 de maio proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho mandar archivar aquelles papeis, visto ter sido verificada a improcedencia da accusação de que se trata.

N. 257 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que solicitou o Secretario dos Negocios do Interior desse Estado, em officio encaminhado com o dessa delegacia n. 191, de 11 de maio ultimo, resolveu, por acto de 19 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado com destino aos gabinetes de botânica, de geodesia e astronomia, de physica industrial e de mineralogia da Escola Polytechnica desse mesmo Estado.

N. 258—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 190, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 19 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, alinea XIV, n. 12, da lei de orçamento vigente, do material constante da inclusa relação, a importar pelo Governo desse mesmo Estado, com destino ao consumo da Estrada de Ferro Sorocabana, no exercicio corrente.

N. 259—Relativamente ao processo de infração do art. 2º do regulamento expedido com o decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 313, de 16 de outubro do anno proximo passado, e em que o vosso antecessor recorre *ex-officio* da decisão pela qual manteve o acto da Collectoria das rendas federaes em Tatuhy, julgando improcedente o respectivo auto lavrado em 18 de abril do dito anno passado, pelo agente fiscal Caetano Formosinho contra Miguel And, commareante de bebidas, fumos e conservas, estabelecido naquella cidade, communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 260—Remetto-vos, para os fins convenientes, o inclusa titulo de 15 de maio proximo findo, nomeando Ambrosio Pereira Bretas para o lugar de agente fiscal dos impostos do consumo na 22ª circumscripção desse Estado.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente:

Foi nomeado coadjuvante do ensino theorico da Escola da Guerra, o 1º tenente do 2º batalhão de engenharia Wladislão Bandeira Teixeira.

Foram exonerados:

O 2º tenente do 6º batalhão de artilharia José Antonio Marques do lugar de coadjuvante do ensino theorico da Escola da Guerra;

O Dr. Meenas Facundo de Lima Salles do lugar de medido adjunto do exercito na guarnição do Estado do Pará;

Concederam-se licenças:

Ao capitão reformado do exercito Francisco Theophilo Cardoso, para residir na capital do Estado de Santa Catharina;

Ao alferes honorario do exercito, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, Joaquim Domingos de Araujo, para residir no Rio Grande do Norte.

Foi dispensado, a seu pedido, do lugar de fiel do almoxarifado do deposito do material sanitario do exercito o 2º sargento do 7º batalhão de infantaria Cherubim da Silveira Brazil.

Foi exonerado o 2º tenente de artilharia Olyntho de Mesquita Vasconcellos do lugar de subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar.

Foi dispensado, a seu pedido, do lugar de ajudante da Colonia Militar de Chapadão o 1º tenente do 6º regimento de artilharia Jorge Gustavo Tinoco da Silva.

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Elias Barboza

Ao primeiro dia do mez de junho de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros marcechaes Rufino Galvão, Mallet e Teixeira Junior, general da divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lido no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Estevão Luiz Rodrigues, Encas Machado da Costa e Gabriel Francisco de Maria, todos soldados, o primeiro do 10º regimento de cavallaria, o segundo do 27º batalhão de infantaria e o terceiro do 17º da mesma arma, accusados de deserção.

Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Francisco Guimarães, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Honorato de Macedo, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de inobservancia do dever militar.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a sete mezes de igual prisão, grão medio do art. 133 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Candido do Rego Barros, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel José da Costa, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Aristides José da Silva, Americo Florentino de Carvalho, Balduino Gomes Vieira e Balduino Pereira dos Santos, soldados, o primeiro do 1º batalhão, o segundo do 30º, o terceiro do 12º e o quarto do 21º, todos da arma de infantaria e accusados de deserção.

—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de junho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De C 293—7—7 su 4:316\$383, ao cambio de 16 5/16, á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.796);

De C 17.861—18—8 ou 262:796\$260, ao mesmo cambio, a Nelson & Comp. carvão *Cardiff* fornecido á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.797);

De C 3.081—0—0 ou 45:329\$655, ao mesmo cambio, á *Société Anonyme Usines de Braine le Comte*, fornecimento á mesma em fevereiro ultimo (aviso n. 1.798);

De C 2.281—0—0 ou 33:603\$678, ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada em março ultimo (aviso n. 1.799).

Requerimento despachado

Dia 9 de junho de 1906

Engenheiro Luiz da Rocha Dias, pedindo restituição da caução de 5:000\$ depositada no Thesouro Federal, para poder apresentar proposta de arrendamento da Estrada de Ferro do S. Francisco, na Bahia.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1906

Johann Friedrich Meyer Junior, pedindo privilegio para sua invenção de « Processo de extração de cafeína do café ».—Proceda-se a exame previo no objecto da invenção.

Lloyd Brasileiro (M. Buarque & Comp.), apresentando a tabella de salidas e estadias nos portos dos seus paquetes, da linha do Rio da Prata, e pedindo a sua approvação.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral para receber guia.

EXAME PREVIO

Dia 12 de junho de 1906

Justiniano do Mello e Silva, pedindo privilegio para sua invenção do « Novo meio de cultivar os germens ou fermentos pathogenicos, bases dos soros therapeuticos, que serão melhorados ou dotados de maior efficacia ».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de junho de 1906

Ao Prefeito do Districto Federal solicitou-se permissão para o assentamento de uma linha de trilhos através da rua da Gambôa, por necessaria aos serviços das obras do porto do Rio de Janeiro.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 11 do corrente, foi demittido o carteiro de 3ª classe Arthur Marques Dias, como incurso no art. 444, regras 11ª e 8ª do regulamento, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Napoleão de Oliveira.

# CONGRESSO NACIONAL

13ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vic. Presidente do Senado)

A meia hora depois do meio-dia abriu-se a sessão, estando presentes 19 Srs. Senadores e 14 Srs. Deputados.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Eduardo Socrates—Sr. Presidente, achando-se na ante sala o Sr. Dr. Olegario Maciel, Deputado eleito pelo Estado de Minas Geraes, peço a V. Ex. que nomeie a comissão que tem de introduzir o no recinto afim de prestar compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa e Juvenal Lamartine.

E' introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Olegario Maciel.

O Sr. Presidente—Foi presente á Mesa o relatorio da 4ª Comissão apuradora da eleição presidencial.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia seria trabalhos das Comissões; mas, como estas já concluíram os seus trabalhos, suspendo as sessões até que a Mesa confeccione o parecer sobre a eleição presidencial; e então, pelo *Diario do Congresso*, designará o dia da seguinte sessão.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.730, de 7 do corrente, pagamento de 620\$, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, no serviço de limpeza do edificio da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.728, da mesma data, idem de 2.263\$, idem do pessoal empregado, em maio ultimo, no Deposito Central, a cargo da mesma inspeção;

N. 1.603, de 26 de maio, idem de 124\$ á Rodrigo Vianna, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.651, de 30 de maio, idem de 36.426\$800 á The Amazon Steam Navigation Company, Limited, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.602, de 26 de maio, idem de 14\$ á João José Pereira Guimarães, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.601, da mesma data, idem de 3\$600 á Alberto de Almeida & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.650, de 30 de maio, idem de 3.957\$235 á diversos, idem á Inspeção de Obras Publicas, em março e abril ultimos;

N. 1.645, de 29 de maio, idem de 600\$ á Manoel de Carvalho, de trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal, em março ultimo;

N. 1.699, de 2 do corrente, idem de 1.878\$700 á diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.482, de 2 do corrente, pagamento de 60\$, da folha dos salarios dos serventes da Junta Commercial, em maio ultimo;

N. 2.433, de 31 de maio, idem de 9.319\$106 á diversos, de fornecimentos á Casa de Correção, em abril ultimo;

N. 2.491, de 2 do corrente, idem de 2.407\$322, das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em maio ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 108, de 21 de maio, pagamento de 3.678\$100 á Imprensa Nacional, dos trabalhos executados por conta deste ministerio, durante os mezes de janeiro a março ultimos.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 663, da Caixa de Amortização, de 31 de maio, pagamento de 166\$666 ao machinista encarregado do elevador daquella repartição, da gratificação relativa ao mez de maio ultimo;

N. 33, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 25 de janeiro de 1900, credito de 65\$700 áquella delegacia, para pagamento do soldo diario que, em 1898, deixou de receber o soldado voluntario reformado Virgilio Izidro dos Santos;

N. 56, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de 12 de agosto de 1905, idem de 350\$ áquella delegacia, para pagamento do soldo e ração, não recebidos de abril a dezembro de 1904 pelo marinhheiro invalido Francisco Alves de Vasconcellos;

N. 57, da mesma delegacia, da mesma data, idem de 182\$930 áquella delegacia, para pagamento ao grumete invalido Manoel de Santa Cruz, do soldo e ração não recebidos em 1904;

N. 59, da mesma delegacia, da mesma data, idem de 437\$600 áquella delegacia, para pagamento ao marinhheiro invalido Francisco Faustino da Silva, de ração e soldo que deixou de receber em 1904.

Precatoria do juiz seccional da 1ª Vara, de 9 de novembro de 1905, pagamento de 38.919\$315 ao alferes reformado da brigada policial Manoel de Assumpção e Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do barão do Paraná, pagamento da quantia de 1.371\$620, de fornecimentos ao Ministerio da Industria, em 1905;

De Aschoff & Guinle, idem de 351\$, de fornecimentos á brigada policial, em 1903;

De Accacio José da Silva, idem de 91\$500, pelos serviços prestados como estafeta da Administração dos Correios do Districto Federal, nos mezes de novembro e dezembro de 1903;

De Antonio Palmeira Junior, idem de 30\$, de gratificação adicional que deixou de receber em 1901;

De Avelino Baptista Soares, idem de 97\$900, de serviços prestados como estafeta, em novembro e dezembro de 1902;

De Rodrigues & Comp., idem de 21\$500, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1904.

De D. Theotonia Maria Mendes, idem de 22\$730, de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 1 a 22 de dezembro de 1902, seu fallecido marido o telegraphista Manoel Accioly Santiago Ramos;

De Julio José Soares, idem de 213\$500, por serviços prestados em novembro e dezembro de 1903 como estafeta da Administração dos Correios;

De D. Maria da Conceição Oliveira, idem de 30\$, de costuras manufacturadas para o Commissariado Geral da Armada, em 1903;

De D. Florisbella Ferreira Flores, idem de 50\$760, de meio-soldo e montepio, no periodo de 16 a 31 de dezembro de 1904;

De Roberto Fernandes Lopes, idem de 96\$, de gratificação em dezembro de 1903;

De D. Maria da Paixão Goulart de Castro, idem de 320\$, de pensões dos mezes de setembro a dezembro de 1905;

De Genuino de Oliveira, idem de 213\$500, de gratificação que deixou de receber em dezembro de 1903;

De Vicente da Cunha Guimarães, idem de 350\$, de consignações relativas aos mezes de junho a dezembro de 1899, feitas pelo major Benedicto Ribeiro Dutra;

De Rufino Rocha dos Santos, idem de 225\$, de gratificação em 1899 e 1902;

De Alfredo Lima de Alencar, idem de 34\$540, de peças de fardamento vencidas em 1904;

Do Dr. Antonio Baptista dos Anjos e outros, credito de 1.772\$362 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento de gratificações que deixaram de receber em 1904;

De Jayme de Aragão Gesteira, idem de 533\$332 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento da gratificação que deixou de receber no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1904;

Da Intendencia Municipal de Papary, idem de 158\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento de despesas feitas com a eleição federal em 18 de fevereiro de 1903.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 780, de 7 do corrente, pagamento de 59.083\$345 á diversos, de fornecimentos a este ministerio, nos mezes de abril e maio ultimos.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 249, de 4 de maio de 1905, credito de 200\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento do aluguel do predio occupado pelo 6º districto militar, em dezembro de 1903.

### Requerimento despachado

De Frederico Barbosa, pedindo certidão das transferencias dos predios da rua de São Christovão ns. 236, 238 e 240, de 1880 a 1890.—Requeira á autoridade competente.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª,

rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

#### Sessões e audiências de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.  
Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

#### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 12 de junho de 1906

Presidente interino, Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Celso Guimarães.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 498—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; 1º agravante, Joseph Poznanski, 2º agravante, Francellina Avellar; agravado, o juizo. — Converteu-se o julgamento em diligencia para mandar que venham em appenso os autos originaes do inventario o execução de testamento.

N. 507 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1ºs agravantes, Vieira da Cruz & Comp., 2º agravante, Alfredo Julio Machado, o juizo. — Negou-se provimento ao primeiro agravo e deu-se ao segundo, contra os votos dos Srs. desembargadores Muniz Barreto e Lima Drummond, que negavam provimento a ambos os agravos.

##### Appellação crime

N. 101 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Olegario Ludgero Gomes; autora, a justiça. — Deram provimento á appellação para mandar o appellante a novo jury, annullado o julgamento por deficiencia no quesito relativo á circunstancia dirimente, votando o Sr. desembargador Viveiros de Castro pela annullação do processo desde a pronuncia.

##### Appellações civis

N. 378 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, o juizo; appellados, Victoriano Pereira de Barros e sua mulher. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 389 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o juizo; appellados, Dr. Oscar Varady e sua mulher. — Proposta o não vencida a preliminar do mandar-se avaliar a causa, negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Viveiros de Castro.

#### SORTEIO

##### Carta testemunhavel

N. 66 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz

#### Aggravos de petição

N. 505 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 509 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 511 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 519 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

#### Recurso crime

N. 88 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

#### EM MESA

##### Aggravos de petição

Ns. 522 e 523.

##### Carta testemunhavel

N. 67.

#### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 12 de junho de 1906

#### Fallencia

Assencio Sebastião da Silva.—Nomeio, em substituição, João Reynaldo Coutinho & Comp.

#### Liquidações forçadas

Companhia Centro Industrial Nacional.—Juntem os syndicatos, no prazo de 48 horas, a autorização do juiz da liquidação para o contracto de fls. 55, sob as penas da lei.

Companhia Chemins de Fer Espirito-Santo e Minas.—Foi por sentença julgada nulla a citação e condemnados os requerentes nas custas.

Empreza Viagem do Brazil.—Em face dos autos, julgo boas as contas prestadas, para que surtam os legaes effectos, pagas as custas.

#### Liquidações de firmas

F. Bastos & Comp.—Julgo boas as contas prestadas, para que surtam os legaes effectos, pagas as custas.

Arsene Cuminge.—Na forma requerida a fls. 95.

Collen & Comp.—Prosiga-se.

#### Ação de seguro

Autores, Rocha & Salgado; réos, Northern Assurance Company e Aachen & Munich.—Cumpra-se o accordão.

#### Ação ordinaria

Autora, Anna Maria da Conceição Guimarães, casada com Domingos José Pereira Ferreira Guimarães; réo, Dr. Alfredo Machado Guimarães, syndico da fallencia de Guimarães Colho & Comp.—Requeira nos autos de fallencia.

#### Ação de 10 dias

Autor, Manoel Joaquim de Araujo; réos, Lopes da Silva & Comp.—Julgo procedente a acção e condemno os réos revê. Lopes da Silva & Comp., a pagarem ao autor Manoel Joaquim de Araujo a importancia pedida de 9:500\$ constante da lettra a fls. 4, juros estipulados e custas.

#### Des di's (por traslado) em execução

Exequente, Manoel Gomes; executado, Constantino Marques de Carvalho. — Mantenho o despacho proferido, em face da quitação de fls. 90 e do que preceitua o art. 609, § 3º, do regulamento 737, de 1850.

#### Execução

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, Alfredo Augusto Ferreira Braga. —Diga a parte sobre a quota, em 24 horas.

#### Executivo hypothecario

Exequentes, Cecilia Rocha e Elisa Rocha; executados, Elisa Ribeiro Jordão e seu marido Alfredo Coutinho de Miranda Jordão.—Passe-se a carta, na forma dos julgados da Côrte de Appellação.

#### Rehabilitação

Supplicante, Domingos José Affonso Leite, socio da firma Affonso Leite & Cerqueira.—Procede a duvida.

#### Prestação de contas

Supplicantes, Antonio Borges da Silva e outros, herdeiros do commendador Anselmo José Barbeito e sua mulher; supplicado, Adelino Ribeiro Baldeira, depositario dos bens penhorados no executivo hypothecario que Heitor Pereira do Brito e outros movem ao mesmo espolio.—Vistos, o attendendo que os executados nada provaram em favor de sua contestação a fls. 7, julgo boas as contas prestadas para que surtam os legaes effectos; pagas as custas (devolvo o preparo).

#### Appellações commerciaes

Appellantes, Adolpho Ubaldo Xavier; appellados, Hamam & Comp., em liquidação.—Ao Dr. pretor mais antigo.

Appellante, Companhia de Seguros Sul America; appellada, Augusta Josephina Berçot.—Foi negado provimento á appellação e confirmada a sentença appellada por ser conforme o direito, pois a rescisão tornando inexistente a convenção, por motivo da substituição da Companhia Seguradora, dá direito apenas á restituição dos premios recebidos. Condemnados os appellantes nas custas.

Appellante, Josephina de Abreu Monteiro; appellado, Antonio da Cunha Ferreira Leite.—Foram, em junta de juizes de commercio, julgados improcedentes os embargos e condemnado o embargante nas custas.

Appellante, Manoel Augusto da Cunha, cessionario de Manoel Gonçalves Fortes; appellado, Eduardo Americo Urzedo da Rocha.— Por accordão da junta de juizes do commercio foram julgados improcedentes os embargos e condemnados os embargantes nas custas.

—Despacho do Dr. Nestor Meira, no impedimento, por suspeição, do Dr. Nabuco de Abreu.

#### Appellação commercial

Appellante, Dr. Augusto Pinto Lima; appellado, Dr. Domingos de Andrade Figueira.—Vista aos Drs. juizes da 10ª e 12ª Pretorias.

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 12 de junho de 1906

#### Ação ordinaria

Autor, o Banco da Republica do Brazil; réo, Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica.—Recebida a réplica, prosiga-se.

#### Embargos de terceira

Supplicante, Albano Pereira Caldas; supplicados, Fragozo & Magalhães.—O supplicante exhiba todos os documentos em que firma o seu direito, inclusive os conhecimentos da quitação dos impostos devidos ás Fazendas Nacional e Municipal, tudo dentro do prazo legal.

#### Executivo hypothecario

Exequente, Angelo Benevenuto; executados, Dr. Isidro de Souza Ribeiro e sua mulher e Antonio de Souza Ribeiro.—Sella los, paga a taxa judiciaria e preparados, voltem.

**Liquidações**

De Barroso de Almeida & Comp. — Destituído do cargo de liquidante Nerees Jobim Barroso de Almeida, e convoquem-se os credores para elegerem novo liquidante.

De Antonio Alves & Comp. — Proce-da-se á diligencia requerida pela liquidante, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, com sciencia dos interessados.

**Appellação**

Appellante, Dr. Tito Cesar de Carvalho Behring; appellado, Alfredo Pinto do Carmo. — Sirva o escrevente Luiz Gomes da Silva.

**Liquidação forçada**

Liquidanda, Companhia União Sorocabana e Itana. — Em uma petição dos syndicos, por linha nos autos, foi proferido o despacho seguinte: «O escrivão informe qual a praxe a que se referem os supplicantes».

**Rehabilitação**

Supplicants, Gabriel Resk & Irmão. — Publiquem-se os editaes pelo prazo legal.

**Ações de dez dias**

Autor, José Fernandes Alves; réo, Francisco Martins de Aguiar. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autores, Oliveira Carvalho & Comp; ré, condessa de Tocantins, D. Maria Balbina da Fonseca Costa. — Condenmada a ré a pagar aos autores a quantia pedida e custas, sendo a sentença executada, não obstante quaesquer recursos.

Autores, Corrêa da Costa & Comp.; réo, Luiz da Silva Lopes. — Concedido o prazo legal requerido a fls. 144.

**Arrestos**

Arrestantes, Charles Rau & Comp.; arrestado, Raymond Joyeux. — Cumpra-se o accordam.

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes. — Corrija-se a numeração a que se allude na informação supra.

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes. — Accusado o embargo feito ao réo e ficados assignados ao mesmo os seis dias para embargos.

**Prestação de contas**

Supplicants, J. Cesar & Comp., syndicos provisórios da fallencia de Luiz da Silva Lopes. — Sellados e preparados, á conclusão. Supplicants, Aloys Driesler e Carlos Schmit. — Cumpra-se a ultima parte do despacho de fls. 100 v.

**Fallencias**

De Joaquim José Teixeira de Macedo. — Notifiquem-se os fiseacs para dentro de 24 horas mostrarem o que fizeram a bem da massa. Destituídos os syndicos actuaes. Convoquem-se os credores por meio de editaes, com o prazo de oito dias, para eleição dos syndicos definitivos.

De Antonio Luiz Cardoso Guimarães. — Remetta-se a cópia das peças respectivas ao Juizo do crime. Prosiga-se.

De Nobrega & Queiroz. — Conhecendo da petição de fls. 96 e 97, mantenho o despacho de fls. 83 por seus fundamentos.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

**Aggravo****3ª Pretoria**

Aggravantes, Nunes de Sá & Comp.; aggravados, R. Alves Pereira. — Negado provimento ao recurso.

**Appellações****3ª Pretoria**

Appellantes, Costa Simões & Comp.; appellados, Maia e Pereira. — Designado o dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento, em junta.

Appellante, Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering; appellada, a Companhia «A Economica». — Designado o dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para julgamento, em junta.

**Prestação de contas**

Notificante, Antonio Pinheiro da Albuquerque Maranhão; notificada, The Leopoldina Railway Company. — Cumpra-se o accordão.

**Executivo**

Exequente, Dr. Francisco do Azevedo Monteiro Caminhoa; executado, José Martins da Rocha. — Rejeitados in limine os embargos do executado e julgada subsistente a penhora.

**Dissolução**

Hirdes, Diez & Comp. — Deferindo o requerimento de fls. 16, mantendo a justificação dada no prazo de 48 horas.

**Liquidação forçada**

Banco Rural e Hypothecario. — Respondido o aggravo.

**Liquidação**

Manoel Joaquim dos Santos Caseão & Comp. — Respondido o aggravo.

**Fallencias**

Supplicants, Almeida Coragem. — Decretada a fallencia requerida e confessada pelo supplicante.

Domingos da Gama Guimarães. — Prestadas pelos syndicos as contas, voltem.

Manoel José Dominges Vieira. — Deferida a petição de fls. 291.

Almeida Coragem. — Nomeados syndicos, em substituição, João Reynaldo, Coutinho & Comp.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despacho em 11 de junho de 1906

**Preccatorias**

Deprecante, Juizo Municipal de Nitheroy. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo Municipal da comarca de Sabará. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da comarca de Queluz. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo Municipal de Vassouras. — Nomeados os peritos.

Deprecante, Juizo Municipal da Parahyba do Sul. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo Municipal de Macahé. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo Municipal de Nitheroy. — Devolva-se.

**Deposito**

Autor, Manoel Gareau; réo, Antonio Barbosa Vieira. — Deferida a petição.

**Embargo**

Embargantes, Borlido Moniz & Comp.; embargado, José Augusto Laranja. — Baixou para juntada de uma petição.

**Ação summaria**

Autor, Mario Gonçalves Braga de Vasconcellos; réo, Felippo de Netto Vasconcellos. — Cumpra-se o accordão.

**Appellações**

Appellante, José Fernandes Monteiro; appellado, José Augusto Laranja. — Cumpra-se o accordão.

Appellante, Francisco Bueno Paes Leme; appellado, Dr. Augusto dos Passos Cardoso. — Vista ás partes.

Appellante, Joaquim Ferreira Monteiro; appellados, J. Fernandes Alves & Comp. — Deferida a cota retro.

**Ações ordinarias**

Autores, Jacob Tinoco e sua mulher; réos, Antonio Arnaldo de Moura Ruas e sua mulher. — Por termo; nos autos a confissão retro.

Autora, A Garantia da Amazonia; réo, João Nepomuceno de Azevedo Silva. — Mandado o despacho.

Autor, Jeronymo Moreira da Rocha Britto Junior; réo, João Antonio Galdo. — Sobre a petição de fls. 26 diga o autor.

Autores, Maria Luiza Calcagno Tavan e outros; réos, Arthur Fornazini e outro. — Em prova.

**Preceito convencionario**

Autor, José Domingos Pereira; réo, Paschoal Secreto. — Vista ao réo pelo prazo legal.

**Ações de divorcio**

Supplicants, Bernardino José Coelho e sua mulher. — Cumpra-se o accordão. Nomeados os Drs. Cruz Saldanha e Gaspar Meneses par darem valor á causa.

Supplicants, Dr. José Julio da Silva Ramos e sua mulher. — Julgado pois sentença o divorcio.

**Aggravo**

Aggravante, Antonio Padilha; aggravados, Domingos José Ramalho e outros. — Negado provimento ao aggravo.

**Reconhecimento**

Autor, Angelo Benevenuto; réo, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro. — Absolvido o réo da instancia.

**Requerimento**

Supplicants, José Vicente Morella. — Expeça-se alvará.

**Execução de sentença**

Exequente, Floripes Mendes de Souza Ramos; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos. — Recebidos os embargos, dê-se vista á embargada.

**Honorarios medicos**

Autor, Dr. Luiz Antonio Silva Santos; réos, Luiz Emilio Bellart e outros. — Em prova.

**Juizo da Terceira Pretoria**

JUIZ, DR. JOÃO BAPTISTA DE CAMPOS TOURINHO — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO

**Justificações de idade para casamento**

Porphirio Augusto Vaz e Isabel de Oliveira. — Julgada por sentença.

Afonso Grenatol e Francisca Lucas. — Idem.

Francisco Ferreira Lima. — Idem. José Bento Monteiro Coutinho e Maria Symphorosa Joaquina de Souza. — Idem.

**Secção criminal**

Autora, a justiça; réos, João de Souza e João da Rocha Lopes, art. 303. — Condenmados a tres mezes de prisão.

Autora, a justiça; réo, Manoel Ribeiro, art. 309. — Absolvido.

Autora, a justiça; réos, José Caruso e Domingos de Araujo, art. 367. — Absolvidos.

**Ação de despejo**

Autora, D. Maria de Deus Bittencourt Nogueira; réo, Iraz Antonio dos Santos. — Mandou-se expelir o mandato de despejo requerido.

**Ações summarias**

Autores, Seabra & Comp.; réo, Antonio Dias Cardia. — Condenmado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Autor, Leopoldo do Nascimento; réo, José Lisboa. — Condenmado o réo no pedido, juros da móra e custas.

## EDITAES

**Juizo de Direito da Segunda Vara do Ausentes**

*De convocação de interessados, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo*

O Dr. José Luiz do Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação com o prazo de 90 dias virem ou dello conhecimento tiverem, que foi arrecadado no Banco da Republica o valor das inscrições do referido banco, que não foram reclamadas pelos respectivos possuidores no prazo que lhes foi assignado em edital do juizo da 1ª vara commercial. Pelo que cito e chamo a quem interessar possa, á arrecadação dos ditos bens, a. comparecer neste juizo no prazo acima marcado, afim de requerer o que for a bem de seus direitos. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor que o porteiro dos auditores afixará no lugar do costume, do que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado em 7 de junho de 1906. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, o escrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

*De convocação dos credores de José Guimarães, Pereira & Comp., para se reunirem na audiência deste juizo, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada pelos fallidos, pela qual se propõem pagar a seus credores com 15 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois da homologação, da mesma proposta de concordata, sob pena, á revelia, se proceder como for de direito.*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de José Guimarães, Pereira & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial—José Francisco Guimarães, socio solidario da firma José Guimarães, Pereira & Comp., tendo obtido dos credores da mesma firma aceitação da proposta de concordata junta, que está apoiada por credores em numero e valor de creditos, vem requerer a V. Ex. se digne mandar convocar o expedir editaes de convocação de credores, feitos na forma da lei; as despesas da convocação, á custa do supplicante. Rio. 8 de junho de 1906.—José Francisco Guimarães. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, F., 8 de junho de 1906.—Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da fallencia da firma José Guimarães, Pereira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 18 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada pelos fallidos, que já se acha junta aos autos, pela qual propõem pagar a seus credores com 15 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois da homologação da mesma proposta de concordata, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de junho de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

*De publicação da declaração de fallencia do negociante Almeida Coragem, estabelecido á rua S. José n. 15*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, requerimento de José Maria de Almeida Coragem, devidamente instruido, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia da firma Almeida Coragem, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de maio de 1906, ficando, outrossim, intimado para dentro do prazo de 24 horas apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semanade este juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—Nestor Meira.

**Juizo da Terceira Pretoria**

ODr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, na forma da lei etc.:

Faço saber que, por parte do Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, me foi feita a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria — Dias & Ribeiro, como cedentes e por seu cessionario Francisco Ribeiro de Moura Escobar, tendo feito a hypotheca judicial do predio á rua General Pedra n. 21, do devedor condemnado Francisco Rodrigues Formosinho, apresentando em anexo, a carta de sentença com a averbação da hypotheca e o mandado requisitorio tambem anexo, e constando da certidão do official de justiça que o mesmo Francisco Rodrigues Formosinho não é encontrado para ser citado, e achando-se em parte incerta e não sabida, requerou a V. Ex. dignar-se admittil-os a justificarem a ausencia do dito Francisco Rodrigues Formosinho em parte incerta e não sabida, inquirindo-se as testemunhas em dia e hora designados, e julgada procedente a justificação, V. Ex. ordene sejam passados os editaes na forma da lei, que serão afixados e publicados, afim de por meio dellos ficar citado o dito Francisco Rodrigues Formosinho para execução da sentença até final, e assim começando por ficar citado para dentro de vinte quatro horas que correrão em cartorio, pagar o principal, juros da mora e custas, sob pena de, não o fazendo, ser feita a penhora e proseguir-se em consequencia. R. J. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906. — Francisco Ribeiro de Moura Escobar, advogado. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 16—5—906.—C. Tourinho. E justificando a ausencia e incerteza da residencia do dito Francisco Rodrigues Formosinho, pediu-lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 30 dias, para, findos estes, comparecer á primeira audiencia, afim de ver assignar-se-lhe o prazo de 24 horas para pagar a quantia de 1:773\$316 ou nomear bens á penhora, sob pena de se expedir mandado para esta, pelo

que cito e chamo a Francisco Rodrigues Formosinho, scientificando-lhe do que as audiencias deste juizo tem logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, á rua da Alandega n. 246, ao meio-dia em ponto. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, que será publicado pel: imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 do junho de 1906. Eu, Gustavo Saturnino da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Gaudencio Cesar de Mello, escrivão, o subscrevi.—J. B. de Campos Tourinho.

**NOTICIARIO**

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rudi*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Crefeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mendoza*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Rugia*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Magellan*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Saturno*, para S. Francisco, Santos, Itajahy, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Obituário**—Sepultaram-se no dia 6 de junho findo, 37 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 25 |
| Estrangeiros.....        | 12 |
|                          | 37 |
| Do sexo masculino.....   | 27 |
| Do sexo feminino.....    | 10 |
|                          | 37 |
| Maiores de 12 annos..... | 21 |
| Menores de 12 annos..... | 16 |
|                          | 37 |
| Indigentes.....          | 8  |

**Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico**  
do dia 10 de junho de 1906 (domingo).

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteóros  | Nebulosidade         | Observações feitas uma vez em 24 horas |                         |                    |                     |              |                         |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|-----------|----------------------|----------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|
|                                   |        |                |                   |                 |                   |                                             |                    |           |                      | Temperatura maxima (exposta)           | Temp. maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |
|                                   |        | m/m            | 0                 | m/m             | 0%                |                                             |                    |           |                      | 0                                      | 0                       | 0                  | m/m                 | m/m          | h                       |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a... | 757.60         | 20.2              | 16.09           | 91.8              | WNW                                         | 1                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 2....  | 757.58         | 19.6              | 15.67           | 92.0              | W                                           | 2                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 3....  | 757.30         | 19.6              | 15.67           | 92.0              | WSW                                         | 2                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 4....  | 757.23         | 19.4              | 15.47           | 92.0              | SSW                                         | 2                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 5....  | 757.24         | 19.4              | 15.15           | 90.4              | S                                           | 2                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 6....  | 757.38         | 19.8              | 14.26           | 83.0              | SSE                                         | 2                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 7....  | 758.05         | 19.2              | 15.91           | 96.0              | SSE                                         | 2                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 8                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 8....  | 758.55         | 19.9              | 15.79           | 91.5              | S                                           | 2                  | Bom       | Nevoeiro tenue       | 9                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 9....  | 759.13         | 20.2              | 16.26           | 92.4              | S                                           | 2                  | Bom       | Nevoeiro tenue       | 5                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 10.... | 759.47         | 21.1              | 16.35           | 88.0              | WNW                                         | 2                  | Bom       | Nevoeiro tenue       | 6                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 11.... | 759.33         | 22.8              | 16.87           | 82.2              | N                                           | 4                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 7                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 12.... | 758.85         | 23.6              | 17.08           | 79.0              | N                                           | 4                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 5                                      | —                       | —                  | 0.95                | —            | —                       |
|                                   | 13.... | 758.52         | 24.0              | 17.19           | 77.0              | NNE                                         | 3                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 6                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 14.... | 758.36         | 23.6              | 17.26           | 80.0              | SE                                          | 2                  | Bom       | —                    | 8                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 15.... | 758.30         | 24.0              | 17.38           | 78.4              | S                                           | 2                  | Encoberto | ..                   | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 16.... | 758.31         | 24.0              | 17.38           | 78.4              | SE                                          | 2                  | Bom       | ..                   | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 17.... | 758.75         | 22.9              | 17.15           | 82.0              | ESE                                         | 2                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 18.... | 758.93         | 22.4              | 16.95           | 84.0              | SSE                                         | 2                  | Encoberto | ..                   | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 19.... | 759.17         | 22.2              | 16.73           | 84.0              | ESE                                         | 3                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 20.... | 759.58         | 21.9              | 16.57           | 85.0              | ENE                                         | 2                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 21.... | 759.91         | 21.8              | 16.63           | 86.0              | N                                           | 2                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | 5.41                    |
|                                   | 22.... | 760.17         | 21.8              | 16.80           | 87.8              | SSW                                         | 3                  | Encoberto | Nevoeiro tenue       | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 23.... | 760.08         | 21.6              | 16.41           | 86.0              | SSW                                         | 3                  | Encoberto | Nevoeiro tenue       | 10                                     | 24.9                    | 24.5               | 18.9                | —            | —                       |
|                                   | 24.... | 760.26         | 21.4              | 16.70           | 88.0              | SSW                                         | 2                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo

Capital Federal, 11 de junho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

| ESTAÇÕES            | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura media na vespera | ESTAÇÕES             | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura media na vespera |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
|                     | m/m                     | °                    | m/m                     | °                            |                      | m/m                     | °                    | m/m                     | °                            |
| Belém.....          |                         |                      |                         |                              | Capital.....         | 767.25                  | 22.2                 | 16.73                   | 21.70                        |
| S. Luiz.....        |                         |                      |                         |                              | S. Paulo.....        | 766.65                  | 16.6                 | 12.85                   | 16.25                        |
| Parnahyba.....      |                         |                      |                         |                              | Santos.....          | 766.98                  | 22.0                 | 15.31                   | 20.10                        |
| Portaleza.....      |                         |                      |                         |                              | Paranaguá.....       | 767.47                  | 18.5                 | 25.05                   | 20.50                        |
| Natal.....          |                         |                      |                         |                              | Curityba.....        | 768.96                  | 13.8                 | 10.68                   | 14.95                        |
| Parahyba.....       |                         |                      |                         |                              | Assuncion.....       |                         |                      |                         |                              |
| Recife.....         |                         |                      |                         |                              | Posadas (x).....     | 765.10                  | 10.0                 | 6.81                    | 14.00                        |
| Joazeiro.....       |                         |                      |                         |                              | Florianopolis.....   | 768.03                  | 14.5                 | 10.25                   | 17.00                        |
| Maceió.....         |                         |                      |                         |                              | Corrientes(x).....   | 761.00                  | 15.0                 | 9.95                    | 16.50                        |
| Aracaju.....        |                         |                      |                         |                              | Itaqui.....          | 760.78                  | 12.2                 | 9.33                    | 13.95                        |
| Ondina (Bahia)..... |                         |                      |                         |                              | Porto Alegre.....    | 765.76                  | 13.4                 | 8.73                    | 13.35                        |
| S. Salvador.....    |                         |                      |                         |                              | Rio Grande.....      | 761.78                  | 15.3                 | 9.50                    | 17.25                        |
| Cuyabá.....         |                         |                      |                         |                              | Cordoba (x).....     | 769.00                  | 1.0                  | 4.00                    | 8.50                         |
| Victoria.....       | 765.50                  | 24.0                 | 16.83                   | 25.50                        | Rosario.....         |                         |                      |                         |                              |
| Barbacena.....      |                         | 16.8                 | 12.19                   | 16.55                        | Mendoza (x).....     | 764.50                  | 3.0                  | ?                       | 9.50                         |
| Juiz de Fora.....   | 768.89                  | 18.8                 | 14.08                   | 20.45                        | Buenos Aires(x)..... | 767.50                  | 2.0                  | 5.30                    | 6.50                         |
| Campinas.....       |                         | 18.6                 | 12.71                   | 17.10                        | Montevideo.....      | 761.00                  | 1.0                  | ?                       | 9.40                         |

Em Santos choveu no correr da noite de ontem.

Em Paranaguá pela manhã de hoje chuveou, e em seguida cahiu garôa.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.

NOTA — As observações com este signal (x) são de ontem.

Até às 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico a magnetico do dia 11 de junho de 1906 (segunda-feira).

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteoros  | Nebulosidade         | Observações feitas uma vez em 24 horas |                               |                    |                     |              |                         |   |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|-----------|----------------------|----------------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|---|
|                                   |        |                |                   |                 |                   |                                             |                    |           |                      | Temperatura maxima (exposta)           | Temperatura maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |   |
|                                   |        | m/m            | °                 | m/m             | %                 |                                             |                    |           |                      | °                                      | °                             | °                  | m/m                 | m/m          | h                       |   |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a... | 760.26         | 21.4              | 16.53           | 87.0              | SSW                                         | 3                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 2....  | 760.20         | 21.1              | 17.06           | 92.0              | ESE                                         | 3                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 3....  | 760.22         | 21.0              | 17.12           | 93.0              | ESE                                         | 3                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 4....  | 760.03         | 21.3              | 16.93           | 90.0              | ENE                                         | 3                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 5....  | 760.15         | 20.7              | 16.59           | 91.5              | NNE                                         | 3                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 6....  | 760.29         | 21.0              | 16.53           | 91.0              | N                                           | 3                  | Encoberto | ..                   | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 7....  | 760.69         | 21.0              | 16.29           | 87.0              | WNW                                         | 2                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 2                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 8....  | 760.94         | 21.0              | 15.93           | 86.5              | SE                                          | 2                  | Bom       | ..                   | 1                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 9....  | 761.56         | 22.0              | 16.73           | 84.0              | N                                           | 2                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 7                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 10.... | 762.01         | 22.8              | 16.84           | 78.5              | N                                           | 4                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 7                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 11.... | 761.88         | 23.9              | 16.82           | 73.0              | N                                           | 4                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 9                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 12.... | 762.89         | 24.2              | 17.49           | 75.5              | ENE                                         | 3                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                             | —                  | 1.15                | 0.40         | —                       | — |
|                                   | 13.... | 762.58         | 24.2              | 16.43           | 74.5              | ESE                                         | 3                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 14.... | 761.40         | 24.0              | 16.96           | 79.0              | SSE                                         | 2                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 15.... | 760.85         | 23.8              | 15.98           | 80.0              | SE                                          | 2                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 16.... | 760.87         | 23.6              | 17.20           | 82.0              | SE                                          | 3                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 17.... | 760.95         | 23.9              | 17.33           | 83.5              | ESE                                         | 3                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 18.... | 761.15         | 23.0              | 16.95           | 84.0              | SSE                                         | 2                  | Encoberto | ..                   | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 19.... | 761.08         | 22.8              | 16.90           | 85.0              | Calma                                       | 0                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 20.... | 761.04         | 22.6              | 17.01           | 85.0              | Calma                                       | 0                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 21.... | 761.69         | 22.6              | 16.97           | 87.4              | WNW                                         | 3                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 0                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |
|                                   | 22.... | 761.56         | 22.0              | 16.86           | 87.3              | WNW                                         | 3                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                             | —                  | —                   | —            | 3.9                     | — |
|                                   | 23.... | 761.64         | 21.8              | 16.87           | 89.2              | SSE                                         | 2                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | 24.8                          | 24.7               | 20.0                | —            | —                       | — |
|                                   | 24.... | 761.49         | 21.1              | 17.06           | 92.0              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | — |

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Não houve observação por ter sido feriado

Directoria de meteorologia, 12 de junho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Grneewich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

| ESTAÇÕES            |                            |                            |                            | ESTAÇÕES                           |                       |                            |                            |                            |                                    |
|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|
|                     | Pressão ao nível<br>do mar | Temperatura<br>a<br>sombra | Tensão do vapor<br>de agua | Temperatura<br>média<br>na vespera |                       | Pressão ao nível<br>do mar | Temperatura<br>a<br>sombra | Tensão do vapor<br>de agua | Temperatura<br>média<br>na vespera |
|                     | m/m                        | °                          | m/m                        | °                                  |                       | m/m                        | °                          | m/m                        | °                                  |
| Belém.....          | 762.02                     | 26.6                       | 20.98                      | 27.65                              | Capital.....          | 766.79                     | 22.6                       | 16.82                      | 23.70                              |
| S. Luiz.....        | —                          | —                          | —                          | 29.00                              | S. Paulo.....         | 766.06                     | 16.0                       | 10.69                      | 17.90                              |
| Parahyba.....       | —                          | —                          | —                          | 27.50                              | Santos.....           | 763.78                     | 21.0                       | 14.49                      | 21.95                              |
| Fortaleza.....      | 763.09                     | 24.4                       | 17.86                      | 27.10                              | Paranaguá.....        | 763.50                     | 20.0                       | 15.73                      | 22.00                              |
| Natal.....          | 763.40                     | 27.0                       | 21.34                      | 25.65                              | Curityba.....         | 767.13                     | 13.7                       | 11.26                      | 15.00                              |
| Parahyba.....       | —                          | —                          | —                          | 24.75                              | Assuncion.....        | —                          | —                          | —                          | —                                  |
| Recife.....         | 764.28                     | 24.8                       | 18.63                      | 26.00                              | Posadas (x).....      | 761.60                     | 20.0                       | 12.59                      | ?                                  |
| Joaazeiro.....      | ?                          | 22.0                       | 14.13                      | 25.00                              | Florianopolis.....    | 764.05                     | 18.6                       | 14.35                      | 15.85                              |
| Maceió.....         | —                          | —                          | —                          | 23.50                              | Corrientes (x).....   | 760.70                     | 16.0                       | 12.09                      | 16.00                              |
| Aracajú.....        | 765.35                     | 26.8                       | 17.97                      | 26.30                              | Itaqui.....           | 762.21                     | 13.0                       | 10.50                      | 15.00                              |
| Ondina (Bahia)..... | 764.40                     | 21.5                       | 18.30                      | 24.35                              | Porto Alegre.....     | 760.79                     | 17.0                       | 12.75                      | 15.40                              |
| S. Salvador.....    | 765.33                     | 25.5                       | 20.30                      | 25.15                              | Rio Grande.....       | 757.88                     | 16.6                       | 12.85                      | 16.80                              |
| Cuyabá.....         | —                          | —                          | —                          | —                                  | Cordoba (x).....      | 760.50                     | 6.0                        | 4.90                       | 11.50                              |
| Victoria.....       | 764.50                     | 24.0                       | 18.79                      | 23.80                              | Rosario (x).....      | 761.40                     | 9.0                        | 7.42                       | 9.50                               |
| Barbacena.....      | —                          | 17.2                       | 12.51                      | 17.50                              | Mendoza (x).....      | 762.10                     | 7.0                        | 4.30                       | ?                                  |
| Juiz de Fora.....   | 768.55                     | 20.6                       | 15.06                      | 17.10                              | Buenos Aires (x)..... | 762.20                     | 9.0                        | 7.42                       | 7.00                               |
| Campinas.....       | —                          | 17.5                       | 14.57                      | 19.15                              | Montevideo.....       | 757.20                     | 12.5                       | 10.81                      | 11.35                              |

Em Santos hontem á tarde chuveitou.

Em Paranaguá chuveitou no correr do dia de hontem.

Em Florianopolis choveu, relampejou e trovejou no começo da manhã de hoje

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.

Até as 2 hs. 45 m. v. não se recebeu mais telegramma algum

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 9 de junho de 1906.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |           | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|-----------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens    |                     |
| 1 h. m.....  | 758.6          | 18.9                   | 15.3            | 91                | 5.3        | SSE      | 1.0     | KN. N     |                     |
| 4 h. m.....  | 758.0          | 18.7                   | 15.1            | 91                | 5.9        | SSE      | 1.0     | KN. N     |                     |
| 7 h. m.....  | 759.2          | 19.0                   | 15.7            | 96                | 3.3        | SSE      | 1.0     | KN. N     |                     |
| 10 h. m..... | 759.2          | 19.9                   | 15.5            | 90                | 1.0        | SSE      | 1.0     | CK. KN. N |                     |
| 1 h. t.....  | 757.8          | 20.8                   | 15.9            | 87                | 7.1        | SSE      | 1.0     | CK. K. KN |                     |
| 4 h. t.....  | 757.3          | 21.2                   | 16.7            | 89                | 3.3        | SSE      | 1.0     | CK. N. KN |                     |
| 7 h. t.....  | 757.3          | 21.3                   | 16.4            | 87                | 2.5        | SSE      | 0.6     | C. CK. KN |                     |
| 10 h. t..... | 757.6          | 21.4                   | 16.3            | 87                | 0.0        | Nulla    | 1.0     | CK. KN    |                     |
| Médias.....  | 758.13         | 20.15                  | 15.86           | 90.5              | 3.7        |          | 1.0     |           |                     |

Temperatura: maxima, ás 3 1/2 hs. T., 21.5; minima, ás 6 hs., 18.2.—Evaporação em 24 horas, 0.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 4; ás 7 hs. n., 3.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 11<sup>m</sup>/m71; ás 7 hs. da noite, 1<sup>m</sup>/m62.—Total em 24 horas, 13<sup>m</sup>/m33.—Horas de insolação: 4 hs. 10 m.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de junho de 1906.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |           | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|-----------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens    |                     |
| 1 h. m.....  | 757.2          | 20.9                   | 17.2            | 89                | 1.1        | NW       | 0.6     | C. CK. KN |                     |
| 4 h. m.....  | 756.9          | 20.0                   | 15.7            | 91                | 1.3        | NW       | 0.9     | C. CK. KN |                     |
| 7 h. m.....  | 757.7          | 19.6                   | 15.7            | 92                | 1.0        | W        | 0.9     | C. CK. KN |                     |
| 10 h. m..... | 759.1          | 22.0                   | 16.2            | 82                | 1.3        | NNW      | 0.5     | CK. KN    |                     |
| 1 h. t.....  | 758.4          | 23.2                   | 17.1            | 81                | 1.7        | ENE      | 0.4     | CK. KN    |                     |
| 4 h. t.....  | 757.3          | 23.2                   | 17.1            | 81                | 0.0        | Nulla    | 0.7     | CK. K. KN |                     |
| 7 h. t.....  | 758.7          | 22.2                   | 16.7            | 84                | 1.9        | S        | 1.0     | KN        |                     |
| 10 h. t..... | 759.8          | 22.4                   | 16.6            | 82                | 1.4        | W        | 1.0     | N. KN     |                     |
| Médias.....  | 758.14         | 21.69                  | 16.54           | 85.3              | 1.2        |          | 0.8     |           |                     |

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 hs., 23.4; minima, ás 7 3/4 hs. M., 19.4.—Evaporação em 24 hs., 1.3—Ozone: ás 7 hs., m., 2; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 6 hs. 16<sup>m</sup> 48s.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda dos dias 1 a 11 de junho de 1906..... | 2.540:292\$392 |
| Idem do dia 12:                             |                |
| Em papel.. 185:118\$494                     |                |
| Em ouro.... 118:373\$918                    | 303:402\$412   |
|                                             | 2.843:784\$804 |
| Em igual periodo de 1905..                  | 2.365:765\$279 |

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

## Renda do dia 12 de junho de 1906

|                                             |             |
|---------------------------------------------|-------------|
| Interior.....                               | 57:109\$745 |
| Consumo:                                    |             |
| Fumo.....                                   | 1:682\$030  |
| Rebidas.....                                | 1:947\$600  |
| Phosphoros....                              | 5:000\$700  |
| Calçado.....                                | 1:980\$0 0  |
| Perfumarias...                              | 344,000     |
| Especialidade s<br>pharmaceuti-<br>cas..... | 207\$000    |
| Vinagre.....                                | 156\$000    |
| Chapéos.....                                | 8:160\$000  |
| Tecidos.....                                | 2:590\$090  |
| Bengalas.....                               | 49\$000     |

|                                          |          |                |
|------------------------------------------|----------|----------------|
| Registro.....                            | 270\$000 | 17:279\$600    |
| Extraordinaria.....                      |          | 10:149\$848    |
| Deposito.....                            |          | 65\$000        |
| Renda com applicação espe-<br>cial.....  |          | 2:640\$034     |
| Total.....                               |          | 37:244\$059    |
| Renda de 1 a 11 de junho<br>de 1906..... |          | 908.537\$994   |
| Em igual periodo de 1905....             |          | 925:812 050    |
|                                          |          | 1.008:398\$923 |

## EDITAES E AVISOS

## Hospicio Nacional de Alienados

## CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous lugares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concorrente apresentar documentos que attestem a seu respeito:

- 1º, sanidade e vaccinação recente;
- 2º, moralidade:

3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.

O certamen constará de tres provas:

a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;

b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906.

—João Mello Mattos.

## Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encargar-se desses fornecimentos deve, no dia 15 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com os preços das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositand na thesouraria da Policia a quantia d

200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella revertirá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assinar aquellu acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 7 de junho de 1906.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

### Força Policial do Distrito Federal

#### MATRICULA DE COSTUREIRAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante, fica prerogado, até o dia 15, o prazo marcado para a matricula de costureiras desta força.

Assistencia do material, 9 de junho de 1906.—*Antonio Venturo de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Gurjão n. 12 (fabrica).

Rua do General Gurjão n. 12 (casa de commodos).

Rua do General Gurjão n. 16 (duas intimações).

Rua do General Gurjão n. 18 (duas intimações).

Rua do General Gurjão n. 20 (duas intimações).

Rua Dr. Pessoa de Barros ns. 33 e 35.

Rua D. Julia n. 45.

Rua Minervina n. 59.

Rua Nova de S. Leopoldo n. 31.

Rua Theotônio Regadas n. 13.

Rua Chile n. 61 (Alameda da Floresta).

Rua de Paula Mattos n. 15.

Rua Elias da Silva n. 51.

Rua Amalia n. 71.

Rua Maria Vargas n. 6.

Rua Martins Costa n. 3.

Rua Vital ns. 1 e 28.

Rua Carolina n. 13.

Rua Engenho da Pedra ns. 12 e 14.

Rua Costa Lobo n. 14.

Rua Dr. Manoel Victorino ns. 157 (avenida) e 177 B.

Rua Goyaz n. 184.

Rua Tenente Costa n. 46.

Rua José Bonifacio ns. 17 e 41.

Rua Curupaity n. 2.

Rua Assis Carneiro ns. 13 e 67.

Rua do Dr. Barbosa da Silva n. 36.

Rua da Lapa n. 83.

Rua Viuva Claudio n. 63.

Rua Matriz, Santa Cruz, sem numero.

Rua Senhor dos Passos n. 68 (terreno) e 135 (terreno).

Rua Sete de Setembro n. 175.

Rua da Alfandega n. 385.

Rua do General Camara n. 333 (duas intimações).

Rua Tobias Barreto n. 23.

Rua Luiz Gama n. 40 (lado de vistoria).

Travessa do Torres n. 11.

Rua Victor Meirelles n. 5.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino dos Freitas, ao qual foi negada, por esta directoria, permissão para o exercicio da clinica, de accordo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Valentim do Nascimento, residente á rua do Mercado n. 20, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 47.759, relativa ao predio n. 17 da rua da Ajuda, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

A. A. do Valle, residente á rua da Misericordia n. 69, 1º andar, multado em 50\$ por não ter cumprido a intimação n. 33.710, relativa ao predio n. 23 da mesma rua, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 50\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 33.712, relativa ao predio n. 52 da rua da Misericordia, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Leonor Rocha Moura, residente á rua do Cattete n. 158, multada em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 33.383, referente ao predio n. 72 da rua de S. João, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Dr. Franklin Sampaio, encontrado á Avenida Central n. 125, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 27.714, relativa ao predio á rua dos Ourives n. 151, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario;

Leon Dreyfus e Julio Dreyfus, encontrados á rua do Ouvidor n. 96, multados em 60\$ por não terem escarradeiras do tipo adoptado no estabelecimento de que são proprietarios, á rua e numero referidos, infringindo o art. 224 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Antonio de F. O. Bastos, residente á rua Visconde de Itaboraí n. 68, multado em 50\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 25.568, relativa á Avenida B 2 da rua Diamantina, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 13 de junho de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Ministerio das Relações Exteriores

#### Edital

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Peter Trinks regressou de sua viagem á Europa e reassumiu as funções de Vice-Consul encarregado do Consulado Geral da Persia nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 12 de Junho de 1906.—O Director Geral, *J. T. do Amaral*.

### Thesouro Federal

#### CONCURSO PARA EMPREGADOS DE FAZENDA, DE PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRANCIAS

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado abrir a inscripção para concurso nesta Capital, para o provimento de logares de primeira e segunda entrancias das repartições de fazenda, fica marcado o prazo de 60 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos a empregos de primeira entrancia deverão endereçar as suas petições de admissãõ á commissão fiscalizadora, provando:

1º, que têm mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

2º, que são do bom procedimento.

Do mesmo modo, para a inscripção do concurso de 2ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1º, certidão das notas que tiverem no ponto da sua repartição;

2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias para o concurso de primeira entrancia são: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e relação); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do segundo grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

As materias do concurso, para empregos de segunda entrancia são: legislação de fazenda e pratica de repartição, e o exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890 e questionario publicado pelo thesouro com a data de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Capital Federal, 11 de maio de 1906.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, faço publico que, do dia 1 de junho proximo futuro em diante, se procederá á cobrança do imposto de consumo de pennas de agua do corrente exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem o referido imposto até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.—*Hermanno Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

*Aforamento de terreno de accrescillos fronteiro ao de marinhas n. 45 á rua Guarany, em Nitheroy, requerido por D. Ambrosina Maria Ferreira Guimarães*

Tendo D. Ambrosina Maria Ferreira Guimarães requerido o aforamento de terrenos accrescidos sob n. 627 fronteiro ao de marinhas n. 45, á rua Guarany, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os herdeiros de Manoel Leal Ferreira a apresentarem nesta directoria as reclamações que tiverem a fazer ao mesmo aforamento, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, sob o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 18 de maio de 1906.—O director das Rendas Publicas, *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

*Aforamento de um terreno com 24,60 á rua do Commercio requerido por Joaquim Pereira.*

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 11 de abril proximo passado, que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 20 de junho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições :

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito, que dê logar a duvidas.

2ª

Os proponentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesauraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accordo com o § unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1831 versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 12\$300 para aquelle e de 22\$214 para esta pelos 24,60 que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior fôro, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a importancia offerecida e o da medição do 22\$140 sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução a que se refere a 2ª condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de maio de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

*Aforamento de um terreno com 44,0 de frente á Praça Quinze de Novembro, requerido por D. Ursulina Jesuina de Oliveira.*

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 21 de junho do corrente anno, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

II

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesauraria do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do respectivo termo;

III

De accordo com o paragrapho unico das instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e de joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22\$ e de 200\$ para esta pelos 44,0 de frente que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior fôro, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois do respectivo despacho no *Diario Official* com a importancia offerecida e a de medição de 44\$010 sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução a que se refere a 2ª condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos á respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, em 23 de maio de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

## Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director, convida-se o Sr. Antonio Macedo a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contado da data desta publicação, afim de satisfazer o pagamento das contribuições e das pennas de agua, concedidas para uso dos predios n. 2 da Estrada da Pavuna e n. 3 do Caminho de Itararé, antigos sem numeros, de sua propriedade, relativo ao periodo de 17 de maio de 1892 a dezembro de 1898, sob pena de ser a respectiva divida remetida á Procuradoria da Republica para promover a cobrança judicial.

Directoria do Contencioso, 12 de junho de 1906.—*Joaquim Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

## Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 5 do corrente mez, resolveu determinar o recolhimento das notas do Thesouro do valor de 10\$ da 8ª estampa e 20\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 5 de dezembro deste anno para terminação do prazo do recolhimento, sem desconto, das referidas notas.

Caixa de Amortização, 12 do junho de 1906.—O inspector *J. M. C. de Leão*.

## Inspectoria de Seguros

Tendo chegado ao conhecimento desta repartição que algumas companhias de seguros não sellam, de accordo com a lei, as respectivas apolices de seguros, o sim somente sobre a importancia da primeira prestação recebida, declaro, de ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, que as apolices de seguros estão sujeitas ao sello estabelecido na tabella A § 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, pagando as de seguro de vida sello sobre a primeira annuidade de accordo com o disposto no art. 4º n. 15 do cit. reg., e as de seguros terrestres ou maritimos o sello correspondente ao premio de um anno, ou de prazo inferior a este. (Art. 70 § 2º do regulamento anexo ao dec. n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903.)

Outrosim, para o pagamento do sello proporcional, são consideradas como novas apolices de seguro, as renovações ou prorrogações de prazos estabelecidas nas apolices primitivamente emitidas. (§ 1º do cit. art. 70).

De accordo com o § 3º do referido art. 70 incorrerem na penalidade do art. 66 do reg. n. 5.072 as companhias que emitirem apolices e fizerem renovações ou prorrogações de prazo sem o pagamento do respectivo sello.

Inspectoria de Seguros, 8 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Seixas Vianna*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRES DIAS

De ordem do Sr. inspector intimo os Srs. Adão Gaspar & Comp., a comparecerem a esta repartição no prazo de tres dias, a satisfazerem os direitos devidos pela diferença verificada no seu despacho n. 5.668 do janeiro do corrente anno, sob pena de ser vendida em leilão a mercadoria constante do mesmo despacho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906.—O escripturario, *Marcos Francisco de Paula Reis*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRES DIAS

De ordem do Sr. inspector, intimo o Sr. Jacintho Ribeiro dos Santos a comparecer a esta repartição, no prazo de tres dias, para satisfazer a multa em que incorreu por occasião de retirar a mercadoria constante do despacho n. 6.275, de fevereiro do corrente anno, sob pena de ser vendida em leilão a mesma mercadoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906.—O 2º escripturario, *Marco Francisco de Paula Reis*.

## Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector geral de saude naval, faço publico que o concurso para duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha, terá começo no dia 16 do corrente ás 11 horas da manhã no Hospital de Marinha.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 12 de junho de 1906.—Dr. *Antonio A. de Carvalho*, adjunto medico.

## Arsenal de Guerra

De ordem do Sr. coronel director, convido assenhoras costureiras abaixo nomeadas, matriculadas de n. 2.201 a 2.230 a comparecerem, desta data em diante, nesta secretaria, afim de receberem as suas guias:

N. 2.201. Maria de Oliveira Bonfim.  
N. 2.202. Izaura Pinto Gonçalves.

N. 2.203. Dora Guimarães Costa.  
N. 2.204. Maria José da Silva.  
N. 2.205. Almerinda Cecília dos Santos Rodrigues.  
N. 2.206. Maria Virginia de Faro Orlandio.  
N. 2.207. Guilhermina Laura Ferreira de Mattos.  
N. 2.208. Carmen Corrêa.  
N. 2.209. Carolina Credor.  
N. 2.210. Adalgiza de Jesus.  
N. 2.211. Amélia da Silva Graça.  
N. 2.212. Amélia Bustamante Castello.  
N. 2.213. Paulina Maria da Conceição Lemos.

N. 2.214. Paulina Paula Velasco.  
N. 2.215. Olivia Raposo de Carvalho.  
N. 2.216. Otilia de Queiroz.  
N. 2.217. Olga Borges.  
N. 2.218. Odaiza de Souza.  
N. 2.219. Nativa Pinto Neves.  
N. 2.220. Rosa Weltri dos Santos.  
N. 2.221. Fausa Vianna do Aguiar.  
N. 2.222. Eurydice de Andrade Negreiros.  
N. 2.223. Maria Egydia Rodrigues.  
N. 2.224. Mariana Pires Brandão.  
N. 2.225. Laurelina de Carvalho Paim.  
N. 2.226. Luiza Maria da Conceição.  
N. 2.227. Lindonora Gama.  
N. 2.228. Luiza Rodrigues Corrêa.  
N. 2.229. Julia Costa.  
N. 2.230. Julia Pereira Rodrigues.  
N. 2.231. Josepha de Aguiar Pinto.  
N. 2.232. Jesuina de Oliveira Guimarães.  
N. 2.233. Fortunata de Souza.  
N. 2.234. Etelvina Candido.  
N. 2.235. Maria Antonietta Marques da Fonseca.

N. 2.236. Maria José de Vasconcellos.  
N. 2.237. Augusta Pereira da Silva.  
N. 2.238. Etelvina Miranda.  
N. 2.239. Antonia Gurgel do Amaral.  
N. 2.240. Eurydice de Lemos Menezes.  
N. 2.241. Alice de Figueiredo Pimenta.  
N. 2.242. Ambrozina Sinorina da Fonseca.  
N. 2.243. Francisca Amalia Tavares.  
N. 2.244. Etelvina Rosa Tavares.  
N. 2.245. Elvira Soares de Sant'Anna.  
N. 2.246. Olivia Simões dos Reis.  
N. 2.247. Maria Margarida Telles.  
N. 2.248. Maria Vieira Granado.  
N. 2.249. Alice Delbique.  
N. 2.250. Luiza de Almeida.  
N. 2.251. Debora Bastos.  
N. 2.252. Jacintho Machado.  
N. 2.253. Guilhermina da Cunha.  
N. 2.254. Adelaide Dias Barreiro.  
N. 2.255. Amélia Carolina Gerhard.  
N. 2.256. Constância de Mello.  
N. 2.257. Archidmea de Mello Pereira.  
N. 2.258. Francisca Mendes Sambrão.  
N. 2.259. Carmen Azurita Villas Boas.  
N. 2.260. Carmen Ribeiro.  
N. 2.261. Jesilinda Vieira Mascarenhas.  
N. 2.262. Maria Luiza de Farias Guedes.  
N. 2.263. Josephina Cotrim de Oliveira.  
N. 2.264. Corina Montes.  
N. 2.265. Alice Restier.  
N. 2.266. Alayde de Castro.  
N. 2.267. Ruth de Castro.  
N. 2.268. Maria da Conceição.  
N. 2.269. Carolina de Menezes.  
N. 2.270. Genoveva Maria de Jesus.  
N. 2.271. Emilia Machado.  
N. 2.272. Augusta Seabra.  
N. 2.273. Ludovina Corrêa de Mello.  
N. 2.274. Amélia Coutinho.  
N. 2.275. Bernardina Alves.  
N. 2.276. Cornelia Olga de Souza - Valença.

N. 2.277. Leonor Maria Henrique Valença.  
N. 2.278. Landelina de Sá e Silva.  
N. 2.279. Castorina de Sá e Silva.  
N. 2.280. Herceilia Silva.  
N. 2.281. Mathilde Cassala.  
N. 2.282. Celina Silva.  
N. 2.283. Celina Pinto Martins.

N. 2.284. Doralina Prestes.  
N. 2.285. Hermandyna Dias.  
N. 2.286. Julia Amélia da Cunha Lima.  
N. 2.287. Francisca de Andrado Nunes.  
N. 2.288. Antonia Torres.  
N. 2.289. Maria Pia Torres Gomes.  
N. 2.290. Deolinda Vieira Mascarenhas.  
N. 2.291. Noemia Furtado.  
N. 2.292. Maria das Virgens Vieira.  
N. 2.293. Corina Ferreira Campello.  
N. 2.294. Adalsina Costa Mattos.  
N. 2.295. Leopoldina Pinto dos Reis.  
N. 2.296. Olivia Maria Pinto dos Reis Titára.  
N. 2.297. Jandrya Furtado.  
N. 2.298. Carlinda de Faria.  
N. 2.299. Feliciano Joaquina Ferreira da Silva.  
N. 2.300. Anna Brilhante da Costa.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1905. — Antonio Soares da Rocha, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PHOTOGRAPHICA PARA TIRAR COPIAS, UM VIDRO CYLINDRICO E UM ROLO SECCADOR

De ordem da directoria, faço publico que, as 12 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina photographica para tirar copias, um vidro cylindrico e um rolo seccador, de accordo com a relação que, com o respectivo desenho, se acha na dita Intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de junho de 1906. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

### PARTE COMMERCIAL

#### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

##### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     | 90 d/v   | A vista |
|-------------------------------------|----------|---------|
| Sobre Londres.....                  | 46 15/32 | 15 5/16 |
| • Pariz.....                        | 580      | 589     |
| • Hamburgo.....                     | 716      | 724     |
| • Italia.....                       | —        | 591     |
| • Portugal.....                     | —        | 323     |
| • Nova York....                     | —        | 3\$039  |
| Libra esterlina, em moeda.....      | —        | 15\$016 |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | —        | 1\$051  |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices do Emprestimo Nacional de 1885, port.....          | 1:021\$300 |
| Ditas idem idem do 1903, port....                           | 1:020\$000 |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, port.....      | 843\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port..... | 66\$500    |
| Banco da Republica do Brazil...                             | 40\$000    |
| Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....                 | 13\$000    |
| Dita Vição Ferreira Sapucahy...                             | 20\$500    |
| Dita Tecidos Brazil Industrial...                           | 195\$500   |
| Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....                   | 223\$000   |
| Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....    | 215\$000   |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. — José Claudio da Silva, syndico.

#### Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE JUNHO DE 1906

Assucar branco, crystal, da Bahia, 190 a225 réis por kilo.

Dito branco crystal, de Sergipe, 210 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Maceió, 195 réis por kilo.

Café, 6\$300 a 8\$800 por arroba.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

### SOCIEDADES ANONYMAS

#### Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ACTA N. 19 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 26 DE MAIO DE 1906

Aos 26 dias do mez de maio de 1906, á 1 hora da tarde, presentes na séde da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 9, 14 accionistas representando 2.012 acções, conforme consta do livro de presenca, declarou o director José Joaquim Brandão dos Santos, na ausencia do presidente, commendador José Antonio de Castro Silva, motivada por molestia, que, havendo numero legal para funcionar a assemblea geral ordinaria, indicava para presidir a o accionista Dr. Villela dos Santos.

Acceita a indicação, assume este a presidencia, convidando para secretarios os Srs. André Augusto da Silva e Manoel Joaquim Brandão dos Santos, e declarou que, nos termos do annuncio da convocação, ia mandar proceder á leitura dos relatorios apresentados.

Dispensada esta, a requerimento do Sr. Brandão dos Santos, foi lido o seguinte

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal desta companhia, em cumprimento á lei, vem mais uma vez apresentar o seu parecer relativo aos annexos de 1902 á 1905. Pelo balanço e mais annexos que nos foram apresentados,

verificamos que os balanços e valores mencionados nos mesmos estavam de accordo com a escripturação, que se acha feita com clareza e exactidão. O relatorio apresentado pela directoria é assás minucioso e, por isso, propomos que sejam approvados as contas e actos da directoria, até 31 de dezembro de 1905.

Igualmente propomos que seja approvado um voto de louvor e reconhecimento ao ex-presidente, o Sr. F. L. Ferraz Sobrinho, pelos relevantes serviços que tem prestado e continua prestando a esta companhia, dedicando toda a sua solicitude e aptidão aos nossos interesses.

Tendo fallecido em 31 de março passado, o Sr. Bernardo José Affonso, director-thesoureiro desta companhia, cujas contas não foram ainda liquidadas, propomos que a directoria liquide com os herdeiros do fallecido, o debito que o mesmo tem nesta companhia, pela melhor forma que entender.

Tambem mereço a nossa approvação a reforma que a directoria vai propor á assembléa geral, visto tratar-se de redução de despesas.

Em virtude, pois, do que o conselho fiscal viu e examinou, é de parecer que as contas apresentadas até 31 de dezembro de 1905, bem como todos os actos da directoria sejam plenamente approvados.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906.—*Angelino José da Costa Simões.*—*Antonio André Pereira.*—*Eduardo Alves Machado.*

Postos em discussão, um e outro, foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar os directores e fiscaes, as seguintes conclusões:

I, que seja approvado um voto de louvor e reconhecimento ao ex-presidente, o Sr. F. L. Ferraz Sobrinho, pelos relevantes serviços que tem prestado e continua prestando a esta companhia, dedicando toda a sua aptidão e solicitude aos nossos interesses;

II, que as contas apresentadas até 31 de dezembro de 1905, bem como todos os actos da directoria sejam plenamente approvados.

Em seguida o Sr. presidente leu a seguinte proposta que se achava sobre a mesa:

«Atendendo aos reaes serviços prestados á Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias pelo seu ex-director, o Exm. Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, que em curto prazo conseguiu collocar essa companhia em condições de franca prosperidade, vencendo todas as difficuldades, conforme se verifica do relatorio publicado; attendendo ainda que esse director trabalhou em favor da companhia com todo desprendimento, só visando o desenvolvimento dos negocios da mesma; e considerando que os seus vencimentos como director da companhia não recompensavam absolutamente o seu trabalho e sacrificio de interesses que lhe são mais directos, propomos; que fique a directoria autorizada a pagar-lhe a quantia de 10.000\$ como uma insignificante lembrança pelos mesmos serviços prestados, pelo referido ex-director Sr. Ferraz Sobrinho, a todos os Srs. accionistas.

Sala das sessões da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, em 26 de maio de 1906.—*Deodato C. Villela dos Santos.*—*José Joaquim Brandão dos Santos.*»

Antes de sujeital-a á discussão, procede á leitura da seguinte carta, dirigida ao presidente da assembléa:

«Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.—Exm. Sr. presidente da assembléa geral da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias.

Cordeaes saudações. Não me sendo possível comparecer á assembléa geral que hoje se realiza, tomo a liberdade de comunicar que, desejando partilhar de todas as deliberações nella tomadas, constitui para isso o necessario procurador. Como homenagem, ainda que pequena, prestada ao honrado director dessa companhia o Sr. Ferraz Sobrinho, subscrevo *in totum* a proposta que deve ser apresentada a essa assembléa e cuja approvação attesta a gratidão dos accionistas pela gestão intelligente dos negocios confiados á sua direcção, negocios esses que, em tão curto prazo, tanto contribuíram para o progresso da companhia, conforme se verifica do relatorio publicado. Accepo ainda lembrar que o mesmo director ausente desta Capital, prestou á companhia inesquecíveis serviços que ninguém melhor que eu os poderá attestar.

Apresentando a V. Ex. os protestos da mais elevada estima e consideração, tenho a honra de assignar-me criado, attento, venerador.—*José Antonio de Castro e Silva.*»

Em seguida, e sem discussão, foi a proposta unanimemente approvada, agradecendo o Sr. Ferraz Sobrinho a manifestação da assembléa.

Declarou o Sr. presidente que, nos termos do annuncio da convocação, se devia proceder á eleição da directoria e fiscaes na assembléa geral extraordinaria, que deliberaria sobre a proposta de reforma de alguns artigos dos estatutos, e por isso suspendia os trabalhos, até que fosse lavrada a acta. Reaberta a sessão ás 2 horas, foi lida e approvada a presente acta, que é assignada por todos os accionistas e subscripta por mim, André Augusto da Silva, secretario.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906.—*Deodato C. Villela dos Santos.*—*Manoel Joaquim Brandão dos Santos*, secretario. — Por procuração de José Antonio de Castro e Silva, *Deodato C. Villela dos Santos.*—*Eduardo Alves Machado.*—*Brandão, irmão & Comp.*—*José Joaquim Brandão dos Santos.*—*F. L. Ferraz Sobrinho.*—*Miguel Ambrosio Mendes.*—*Antonio André Pereira.*—*Angelino José da Costa Simões.*—*Francisco da Silva Carneiro.*—Por minha mulher Maria Brandão dos Santos Silva, *André Augusto da Silva.*—Por procuração de David Baccelli, *A. A. Silva.*—Por procuração de Manoel Ignacio de Souza Dias, *A. A. Silva.*

#### ACTA N. 20 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 23 DE MAIO DE 1906

Aos 23 dias do mez de maio de 1906, ás 2 horas da tarde, presentes na séde da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, 14 accionistas de 2.012 acções, declara o presidente da assembléa, em seguida ao encerramento da assembléa ordinaria, que estavam representados mais de dous terços do capital, que é de 3.000 acções, e ia mandar proceder á leitura do projecto de reforma de estatutos, que se achava sobre a mesa e é o seguinte:

«Art. 1.º Seja assim redigido: Fica instituida a Companhia Manufactura de Conservas alimenticias, a qual tem por fim não só a manipulação de productos alimentares, bem como o commercio de commissões e qualquer outro que interesse ao desenvolvimento da companhia.

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, eleitos de seis em seis annos pela assembléa geral ordinaria, sendo um presidente e outro secretario.

Art. 13. Redija-se do seguinte modo: Em caso de vaga ou impedimento de qualquer

director, o que ficar em exercicio poderá chamar, de accordo com o conselho fiscal, um accionista para preenchimento da vaga ou substituição do director impedido, sendo na primeira hypothese feita a nomeação até a reunião da assembléa geral ordinaria e na segunda até que se apresente o proprietario do cargo. No caso de um director se achar fóra da séde da companhia em serviço da mesma, não se substituirá o logar.

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte: As deliberações da directoria serão tomadas por accordo. Em caso de divergencia entre seus membros, será convocado o conselho fiscal para deliberar conjuntamente com ella, prevalecendo a maioria de votos.

Art. 16. Redija-se assim: Cada um dos directores perceberá por anno, de honorarios, 6.000\$ pagos em prestações mensaes: O director-presidente terá a seu cargo a superintendencia geral do movimento da companhia, pelo que perceberá uma gratificação equivalente a 10 % sobre o dividendo distribuido em cada semestre. Logo que o dividendo seja superior a 8 %, a gratificação será elevada a 20 %. A gratificação, em qualquer dos casos, caberá ao secretario, quando este substituir o presidente.

Art. 19. Substitua-se o § 2º pelo seguinte: A directoria creará um fundo de amortização, podendo servir-se do fundo de reserva para reduzir o capital de 600.000\$ para 300.000\$000. O preço a pagar pelas acções para tal fim não poderá ser superior ao valor nominal das mesmas.

Art. 24. Onde se diz—de cinco em cinco annos—diga-se: de seis em seis annos.

Art. 27. Paragrapho unico: onde se lê—art. 22—diga-se: art. 23.»

Sujeito á discussão por artigos e, depois de algumas observações de diversos accionistas, foi o mesmo unanimemente approvado em todas as suas partes.

Em seguida declarou o Sr. presidente que devia proceder-se á eleição da directoria e fiscaes e convidou os Srs. accionistas a fazerem as suas cedulas.

Feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas 11 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para presidente, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, 46 votos.

Para secretario, José Antonio de Castro Silva, 188 votos.

Uma cedula só com o nome para secretario.

Para membros do conselho fiscal:

Angelino José da Costa Simões, José Joaquim Brandão dos Santos, Eduardo Alves Machado, 188 votos cada um.

Para supplentes:

Antonio André Pereira, André Augusto da Silva, Francisco da Silva Carneiro, 188 votos cada um.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a sua escolha para presidir á assembléa, declarou que ia suspender os trabalhos, enquanto se lavrava a acta.

Reaberta a sessão ás 3 1/4, foi lida e approvada a presente acta, subscripta por mim, André Augusto da Silva, secretario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.—*Deodato C. Villela dos Santos.*—*Manoel Joaquim Brandão dos Santos*, secretario.

Por procuração de José Antonio de Castro Silva, *Deodato C. Villela dos Santos.*—*Eduardo Alves Machado.*—*Brandão, irmão & Comp.*—*José Joaquim Brandão dos Santos.*—*F. L. Ferraz Sobrinho.*—*Miguel Ambrosio Mendes.*—*Antonio André Pereira.*—*Angelino José da Costa Simões.*—*Francisco da Silva Carneiro.*—Por minha mulher Maria Brandão dos Santos Silva, *André Augusto da Silva.*—Por procuração de David Baccelli, *A. A. Silva.*—Por procuração de Manoel Ignacio de Souza Dias, *A. A. Silva.*

## Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

RELATORIO APRESENTADO AOS ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1906

Srs. accionistas—A directoria, em cumprimento ao disposto no art. 23 dos estatutos, vem submeter a vossa apreciação os principaes factos occorridos no primeiro periodo de sua existencia e bem assim as contas referentes a esse periodo.

A companhia foi organizada para explorar a concessão feita pelo decreto do Governo Provisorio, sob o n. 862, de 16 de outubro de 1890, de uma estrada de ferro que, partindo de Uberaba, em Minas Geraes, se dirigisse a Coxim, em Mato Grosso; a sua instalação teve lugar a 21 de junho de 1901, sendo-lhe transferida a referida concessão em 30 de julho do mesmo anno, por decreto sob n. 5.266.

A companhia estava preparada para dar o mais rapido andamento a seus trabalhos; antes, porém, de começá-los, o Exm. Sr. Ministro da Viação, procedendo com o grande zelo e extraordinaria solicitude com que estuda os assumptos referentes á rede de estradas de ferro federaes, reconheceu que as circunstancias que determinaram a escolha da linha de Uberaba a Coxim haviam mudado completamente e que na actualidade seria possível substituir essa linha por outra que realizasse melhor complemento á rede de viação para Mato Grosso, atravessando regiões de maior riqueza.

O estudo do assumpto, feito exclusivamente por S. Ex. e seus auxiliares, não podia ser rapido. Era natural que, tratando-se de territorio tão vasto, muitas linhas fossem estudadas, não devendo ter sido muito facil obter todos os dados e informações necessárias; apesar disso, porém, em 18 de outubro, ainda de 1904, S. Ex. por decreto sob o n. 5.319 substituiu a linha de Uberaba a Coxim pela de Bauriú a Cuyabá.

As vantagens, não só do ordem militar como também da ordem commercial, da nova linha, não podem soffrer confronto com a inferioridade da antiga; e a companhia não hesitou em aceitar essa transformação, cujas vantagens foram demonstradas e estimadas pelos peritos nomeados na assembleia geral extraordinaria de 6 de outubro de 1905.

O Exm. Sr. Ministro, na exposição de motivos com que apresentou á assignatura do Exm. Sr. Presidente da Republica o decreto de modificação, justficou seu brilhante act) nos seguintes termos:

« Sendo o objectivo da estrada de Coxim dar viação ao sul de Mato Grosso, a mudança de seu ponto inicial para o prolongamento da Sorocabana parece ser um facto imposto pelas condições actuaes da viação. Com effeito, não só a Sorocabana é hoje uma linha de propriedade da União, que, recebendo o tráfego da viação de Mato Grosso, vae sofrer valorização que deverá diminuir muito ou talvez annullar o onus da garantia de juros das linhas a construir, como, além disso, em S. Paulo dos Agudos cruzam-se as duas grandes arterias paulistas, a Sorocabana e a Paulista, de modo que a linha a construir tem seu tráfego sempre garantido contra qualquer interrupção que, porventura, possa occorrer na Sorocabana.

Acresce ainda que, para o porto de Santos, que é o que se offerece mais proximo a Mato Grosso, notavel é a diferença de percurso entre a linha que vier pela Sorocabana e a que servir-se da Mogyana, como tronco, e mais que aquella deverá em futuro proximo ficar ligada, com a mesma bitola, a toda a viação do extremo sul e fronteiras do Paraguay, Argentina e Uruguay pela Companhia S. Paulo Rio Grande, e linhas do Rio Grande do Sul.

Estas considerações indicam Bauriú ou suas proximidades como o ponto inicial mais conveniente para o novo traçado da primitiva concessão, que tinha por objectivo o sul de Mato Grosso. O caminho que elle deve seguir está naturalmente imposto: é o fertil valle do Tietê, com o notivel salto da Avanhandava, que provavelmente virá a ser aproveitado como força, e o salto do Urubú-Pungá como local para encontrar o rio Paraná. Ahi termina a parte navegavel deste rio até as proximidades das Sete Queilas. Por estatísticas fidedignas sabe-se que ha cerca de 2.500 kilometros de franca navegação nesse trecho do Paraná e nos afluentes nelle comprehendidos. Por essa razão parece que Itapura está mais indicado para a passagem da linha do que Sant'Anna do Parahyba, situada muito acima do salto do Urubú-Pungá, no Paraná, cuja travessia, em tunnel, se deverá estudar também, attenta a sua topographia, como já em casos semelhantes recommendei que se fizesse. Uma vez atravessado o Paraná, começa a a linha a entrar na região sul de Mato Grosso, a qual era seu principal objectivo.

Serve-a, porém, de um modo muito efficaç, porqu, na impossibilidade de passar por Coxim, attentos os alagadiços circumvisinhos, ella deverá dirigir-se para a serra dos Balais e, seguindo pelos divisores de aguas, em região, portanto, alta, irá até Cuyabá.

A companhia, uma vez assignado o respectivo termo na Secretaria da Viação, contractou o reconhecimento do primeiro trecho, isto é, de Bauriú á margem do Paraná, com o distincto engenheiro Luiz Gonzaga de Campos, que desempenhou a sua difficil commissão, através algumas regiões virgens e povoadas por indios, com grande rapidez e felicidade, apresentando a memoria que muito o honra e que vae em sua integra annexa ao presente relatorio. De accordo com as indicações desse reconhecimento, foram feitos os estudos definitivos dos primeiros 100 kilometros, estudos que foram approvados por decreto n. 5.719, de 10 de outubro de 1905.

A companhia confiou a construeção da linha e seu aparelhamento á *Compagnie Générale des Chemins de Fer et de Travaux Publics* que, por sua vez, contractou os trabalhos no Brazil com o Sr. J. Machado de Mello.

Os trabalhos foram officalmente inaugurados com a presença do Exm. Sr. Ministro da Viação e diversas pessoas de elevada categoria do Estado de S. Paulo, e tem proseguido com grande actividade, de modo que deverão estar concluidos em muito breve. A companhia tendo obtido a approvação para os estudos definitivos dos 135 kilometros seguintes, poderá ir aproveitando o pessoal e elementos de acção, que vão ficando livres, e executar esse novo trecho, ainda com mais rapidez do que o primeiro, que teve de soffrer as consequências retardatarias de uma organização em paragens tão remotas.

A companhia já contractou com o Dr. Gonzaga de Campos o reconhecimento da secção do Rio Paraná a Cuyabá; esse distincto profissional está se preparando para partir, dentro de poucos dias, para dar cumprimento a sua missã, que certamente vai confirmar a grande espectativa que existe sobre a enorme riqueza desta vasta região.

Os estudos definitivos continuam sempre, e a companhia espera, em breve, apresentar á approvação do Governo mais 50 kilometros.

Os trabalhos executados até 15 de maio constam do annexo n. 2.

A linha de Bauriú a Cuyabá é de uma grande utilidade para o augmento da ri-

queza publica; ella vae tornar accessivel ao commercio e ás industrias uma região de consideravel vastidão e de uma grande variedade de climas e de exploração. Em Urubú-Pungá ella porá em communicação, com o porto de Santos, toda a extensão territorial que actualmente se acha abandonada e que é servida por um esplendido systema de viação fluvial de 2.500 kilometros de extensão.

Por isso mesmo que a sua necessidade, sob o ponto de vista administrativo e militar não fosse urgente, a sua execução devia ser a mais rapida possível. Entretanto, apesar dos grandes recursos offerecidos á Companhia isso não poderá acontecer, porque os termos da concessão estipulados, aliás para outras circunstancias, não lhe permittem a criação de recursos sinão para as necessidades de periodos relativamente curtos; nem, ao menos, para os das despesas geraes de reconhecimentos e outras indispensaveis em commettimentos dessa natureza, o contracto consigna o seu levantamento. A companhia, não tendo certeza da continuidade do serviço até sua conclusão final, não pôde arriscar-se em tomar as providencias que assegurariam maior rapidez de execução, as quaes só se tornariam economicas tratando-se de uma grande massa de serviço.

Eis resumidamente expostos os principaes factos que occorreram na administração da companhia.

Si precisardes de mais detalhes os esclarecimentos, estamos promptos a ministrá-los.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906.—*João T. Soares*, vice-presidente da companhia.

### FAZER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o dever que lhe é imposto pelos estatutos, o conselho fiscal vem apresentar o seu parecer sobre as contas offerecidas pela directoria, relativas ás operações realizadas até 31 de dezembro de 1905.

Tendo examinado a escripturação da companhia, encontrou-a o conselho fiscal organizada com todo o preceito e boa ordem, bem como todos os lançamentos feitos de accordo com os documentos devidamente coordenados e verificados mais que o balanço, que vos é apresentado, guarda inteira concordancia com o movimento geral escripturado nos livros da companhia.

O relatorio da directoria não só indicia claramente as condições em que se encontram os serviços em execução, como também offerece todos os esclarecimentos sobre os destinos da companhia, á qual está reservado prospero futuro.

Assim, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas apresentados pela directoria.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1906.—*João Caldas Vianna*.—*Francisco Pires de Carvalho e Aragão*.

### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

| Activo                                                          |                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|
| Caucão dos directores.....                                      | 140:000\$000   |
| Despesas de installação....                                     | 1.882:503\$000 |
| Gastos geraes.....                                              | 177:452\$903   |
| Caisse G. Reports & Dépôts<br>e/ cheques.....                   | 16:019\$618    |
| Compagnie G. Ch. Fer. &<br>Travaux Publics, e/ construeção..... | 6.448:459\$340 |
| Banque Français Comm. rec.<br>& Industrie e/ caucão....         | 52:050\$000    |
| Caisse G. Reports & Dépôts<br>e/ quinzena.....                  | 1.696:165\$000 |
| Caisse G. Reports & Dépôts<br>e/ cheques.....                   | 23:501\$464    |

|                                                            |                 |
|------------------------------------------------------------|-----------------|
| Mobiliario.....                                            | 1:757\$031      |
| Banque Française Commerce & Industrie, c/ despesas.        | 6:138\$867      |
| Banque Française Commerce & Industrie, c/ coupon n. 1..... | 2:718\$102      |
| Juros das obrigações.....                                  | 411:250\$000    |
| Caisse G. Reports & Dépôts c/ juros accrescentados..       | 83:580\$163     |
| Concessão, direitos, privilegios e delegações.....         | 14:295:000\$300 |
| Banque Française Commerce & Industrie c/ coupon n. 2.....  | 113:277\$701    |
| Material.....                                              | 2:002:279\$480  |
| Construção.....                                            | 1:256:761\$180  |
|                                                            | 28.639:859\$949 |

**Passivo**

|                                                                                        |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                                                                           | 10.000:000\$000 |
| Deposito da Directoria....                                                             | 140:000\$000    |
| Compagnie G. Ch. Fer. & Travaux Publics, c/ despesas.....                              | 212:148\$493    |
| Obrigações.....                                                                        | 10.590:030\$000 |
| Compagnie G. Ch. Fer. & Travaux Publics, c/ adiantamentos.....                         | 1.980:419\$573  |
| Premios.....                                                                           | 39:340\$871     |
| Compagnie C. Ch. Fer. & Travaux Publics, c/ supplemento para coupons..                 | 176:500\$000    |
| Coupon n. 1: 666 coupons a pagar.....                                                  | 2:718\$102      |
| Imposto dos coupons.....                                                               | 6:875\$046      |
| Compagnie C. Ch. Fer. & Travaux Publics, c/ supplemento para juros accrescentados..... | 83:580\$163     |
| Coupon n. 2: 25.672 coupons a pagar.....                                               | 113:277\$701    |
| Delegações.....                                                                        | 5.295:000\$000  |
|                                                                                        | 28.639:859\$949 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — O Vice-Presidente, João T. Soares. — Sebastião Brito, guarda-livros.

### Corporação Nacional de Industria e Comercio, Costa & Companhia

#### CONTRACTO COMMERCIAL DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Francisco Rodrigues Costa, cidadão português, domiciliado nesta praça, tem contratado com os demais signatarios da presente escriptura particular, uma sociedade em commandita por ações, da qual será aquelle o unico socio solidario e responsável, sob as seguintes condições:

1.ª A sociedade Corporação Nacional de Industria e Comercio, Costa & Comp., fica desde já constituída, tendo por sede o fóro juridico esta Capital;

2.ª O fim da sociedade será o fabrico de tecido de arame para todos os misteres e de outros artigos, assim como o commercio dos artigos de produção de sua fabrica e congêneres e ainda de outros cujo uso ou emprego se relacione com aquelles productos.

3.ª A sociedade perdurará pelo prazo de 30 annos, e o seu capital será de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) sendo 70:000\$000, (setenta contos de réis) realizados em dinheiro pelo socio solidario.

4.ª A quota de 130:000\$000, (cento e trinta contos de réis) do capital commanditario, será dividida em 650 (seiscentos e cinquenta) ações de 200\$ (duzentos mil

réis) cada uma, subscriptas pelos demais socios, como se vê das declarações que fazem no acto de assignatura da presente escriptura.

5.ª Os commanditarios accionistas realizarão: — 25 % do capital no acto da assignatura deste contracto; outros 25 % a chamado do socio solidario logo que comece a montagem dos machinismos da fabrica, cuja encomenda deverá ser feita desde já pelo socio solidario e unico gerente.

As demais entradas do capital commanditario e por ações, serão feitas somente depois de achar-se funcionando a fabrica devidamente montada, por chamadas nunca maiores de 20 % do capital social e com intervallos nunca menores de 30 dias, precedendo a reunião dos accionistas em assembleia geral, afim de autorizar-as, depois de buírem o socio solidario e se compenetrarem da sua necessidade.

6.ª O capital do solidario será realizado na mesma proporção e à medida que for sendo chamado o capital accionista, pelo que realizará o mesmo solidario 25 % do seu capital, por occasião da assignatura do presente contracto.

7.ª Para a montagem da fabrica e armazens, o socio solidario escolherá casa e local, contractará a compra ou arrendamento da forma mais conveniente e fica autorizado a encomendar do estrangeiro as machinas e petrechos que julgar convenientes e a fazer compras necessarias nesta praça.

8.ª As ações do capital commanditario são transferiveis de conformidade com as leis que regulam as sociedades congêneres, para o que haverá no escriptorio um livro de registro dos accionistas e outro de transferencia de ações, cujos termos terão sempre a assignatura do socio solidario, a par das firmas das partes contractantes, cedente e cessionaria.

9.ª São intransferiveis o capital do socio solidario, seus direitos e suas obrigações, até final contracto, salvo os casos previstos na presente escriptura.

10. Mesmo no caso de fallecimento do socio solidario não se produz innovação no presente contracto, nem se interrompe a marcha commercial da sociedade: — os haveres do fallecido, seus direitos e suas obrigações serão adquiridos pelo accionista que for designado para substitui-lo na gestão e responsabilidade da sociedade.

§ I. Dado esse caso ou occorrendo os previstos no art. 224 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, assumirá o conselho fiscal a gerencia provisoria e convocará immediatamente, no prazo legal, a assembleia geral extraordinaria, para a eleição do novo socio solidario.

§ II. Para o cargo de socio solidario em substituição do fallecido, terá preferencia sempre o maior accionista na occasião, para o que serão, os votos, dados a este, contados em dobro quando em opposição a outro accionista candidato ao mesmo cargo.

§ III. O socio solidario, quando exonerado pela assembleia geral, ou seus herdeiros, no caso de morte do mesmo, receberão em moeda corrente e dentro de 30 dias depois de eleito seu successor, todo o seu capital realizado e tambem uma parte do dividendo em suspenso e (segundo a condição XVI n. II) correspondente ao seu capital e proporcionalmente aos mezes decorridos após o ultimo dividendo distribuido e até o dia em que aquelle cessou de administrar e dirigir a sociedade.

§ IV. O restante, em lucros suspensos, do dividendo que caberia ao solidario substituido, caberá ao substituto por occasião da distribuição seguinte.

§ V. O solidario substituto só tomará posse do cargo e direcção da sociedade, realizando immediatamente a verba correspondente de

capital, de maneira que com a mesma importância seja pago o capital do solidario substituido, sem innovação alguma do presente contracto.

11. Excepto os casos previstos neste contracto, as assembleias geraes serão sempre convocadas pelo socio solidario, de accordo com o conselho fiscal: — extraordinariamente, em qualquer tempo, fundamentando nos annuncios os motivos da convocação e, — ordinariamente, todos os annos, dentro de 60 dias decorridos após o balanço annual, que terá lugar sempre a 30 de junho.

§ I. Nas assembleias extraordinarias só se tratará dos assumptos que motivaram a convocação.

§ II. Nas ordinarias se tratará da prestação de contas do solidario e tambem de qualquer outro assumpto do interesse social.

12. Cada parcella de um conto de réis do capital solidario ou commanditario, effectivamente realizado até essa occasião, dará direito a um voto nas assembleias geraes.

Paragrapho unico. O solidario só não tomará parte na votação da assembleia quando se tratar da approvação de suas contas ou de qualquer acto de sua gestão, especialmente no caso já previsto de ser exonerado pela assembleia geral.

13. Nas assembleias ordinarias e annuaes será eleito o conselho fiscal composto de tres accionistas, podendo o mesmo ser reeleito no todo ou em parte.

Paragrapho unico. As funções do conselho fiscal serão gratuitas.

14. Compete ao conselho fiscal, além de todas attribuições obrigatorias em face da lei:

I, o exame da escripturação, sempre que entender conveniente;

II, aconselhar a gerencia, sempre que lhe parecer necessario;

III, assumir a gerencia da sociedade, no caso de morte ou impedimento legal do solidario, distribuindo entre si os cargos e obrigações, até a reunião da assembleia geral extraordinaria que convocará desde logo com o prazo legal;

IV, prestar contas dessa gestão interina à mesma assembleia, que marcará uma remuneração ao conselho fiscal, por essa interinidade.

15. Compete ao solidario, com as prerogativas de unico socio gerente e as obrigações de unico responsavel:

I, os honorarios de um conto e duzentos mil réis mensaes e mais 10 % sobre os dividendos;

II, apresentar relatorio annual e contas detalhadas à assembleia geral ordinaria, fazendo-as acompanhar do parecer do conselho fiscal;

III, assignar os termos de transferencias de ações juntamente com as partes interessadas;

IV, trazer sempre em boa ordem e com os requisitos da lei a escripturação da sociedade;

V, celebrar contractos e gratificar como entender os empregados que livremente nomeará e demittirá.

16. Dos lucros liquidados verificados por balanço annual (que terá sempre lugar em 30 de junho) se tirará:

I, 20 % para a constituição do fundo de reserva, até attingir este a 50 % do capital realizado, garantindo assim a consolidação sempre crescente do capital social;

II, 10 % que se levará a conta do machinismos para compensar a depreciação dos mesmos, até que a sua importancia desça à metade do primitivo custo;

III, do excedente se formarão tres quotas: a primeira, que será de 10 %, para ser paga em duas prestações semestrais ao socio solidario como gratificação *pro labore*; a segunda

de metade do restante, para ser distribuída desde logo como dividendo pelo solidário o accionistas em partes perfeitamente proporcionadas ao capital realizado de cada um; a terceira, que não será nunca inferior à segunda, ficará em lucros suspensos até o fim do seguinte semestre, para ser distribuída então como segundo dividendo do anno, pela mesma forma da primeira, mas independente de novo balanço;

IV, qualquer sobra que resulte afinal dessas distribuições permanecerá em lucros suspensos até o balanço do anno seguinte.

17. O primeiro conselho fiscal da sociedade será composto dos accionistas e respeitáveis entidades commerciaes da nossa praça. Srs. Carvalho Costa & Comp., Jacintho de Magalhães e Manoel Tavares do Araujo.

Feito em duplicata o presente contracto e assignado por todos os socios na presente data, terá elle o destino legal, ficando para todos os effectos constituída a sociedade em commandita por acções denominada Corporação Nacional de Industria e Commercio «Costa & Companhia».

Rio de Janeiro, 23 do maio de 1906.—Francisco Rodrigues Costa, setenta contos de réis.—Maria Luiza de Araujo, quarenta acções.—Carvalho Costa & Comp., vinte e cinco acções.—Manoel da Cruz Gregorio, por procuração Carvalho Costa & Comp., dez acções.—Zeferino Lobo, dez acções.—Augusto Marinho da Cunha, dez acções.—Jacintho de Magalhães, dez acções.—Manoel Tavares do Araujo, dez acções.—Dias Garcia & Comp., vinte e cinco acções.—Manoel Silva Monteiro, dez acções.—José Ferreira Silva Coelho, por procuração José Teixeira de Carvalho Junior, dez acções.—José Dias da Silva, cinco acções.—Thomas Costa, quinze acções.—Agostinho Pereira de Araujo, cincoenta acções.—Olegario Ernesto da Silva Leme, cincoenta acções.—Eduardo Corrêa, dez acções.—Cassiano Pereira d' Araujo, cincoenta acções.—Lebre Mello & Comp., cinco acções.—William Edward Lee, dez acções.—Dr. Antonio José Leite Braga, duzentas e cincoenta acções.—José Ribeiro Duarte, quinze acções.—Jonquim Nunes da Rocha, dez acções.—F. R. Costa, cinco acções.—Alberto Ribeiro de Faria, quinze acções.

### Corporação de Industria Nacional e Commercio, Costa & Comp.

ACTA DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES, CONSTITUIDA DE FACTO PELO CONTRACTO COMMERCIAL DATADO DE 23 DE MAIO DO CORRENTE ANNO E ASSIGNADO ENTÃO POR TODOS OS SOCIOS

Aos 7 dias do mez de junho de 1906, á rua de S. Pedro n. 41, ás 2 horas da tarde, reunidos diversos socios (solidario e accionistas) da sociedade em commandita por acções, acima referida, de accordo com a convocação feita, foi pelo incorporador e solidario Sr. Francisco Rodrigues Costa convidado o accionista Sr. Thomas Costa para presidir a assembleia. Aceitando e assumindo a presidencia, tendo composto a mesa com os secretarios Srs. Augusto Marinho da Cunha e Alberto Ribeiro de Faria, declarou o presidente aberta a sessão, depois de verificar pelo livro de presença, que se achava representado nesta assembleia todo o capital social, pela presença de todos os signatarios do contracto ou de seus procuradores, também accionistas, cujas procurações foram exhibidas na mesa.

Finda a leitura, feita pelo 1º secretario, do contracto social, foi dada a palavra ao solidario e incorporador e este fez ver á assembleia que esse contracto não pôde ser registrado na Junta Commercial, devido ao

facto de existir nesta praça outra sociedade sob identica firma de Costa & Comp., pelo que propunha que se aproveitasse a presença da unanimidade dos associados para redigir se um additivo ao mesmo contracto, adoptando-se desde esse momento a nova firma de F. R. Costa & Comp., em substituição daquela.

Verificando o presidente que as procurações davam poderes expressos para essa alteração da firma, e consultada a assembleia, ordenou o 2º secretario que se redigisse o additivo na forma requerida. Redigido em duplicata e assignado por todos, foi o additivo entregue ao solidario para os fins de direito.

Por proposta do solidario e unanime consenso da assembleia, depois de varias explicações em que tomaram parte os accionistas Jacintho de Magalhães e José Teixeira de Carvalho Costa, ficou resolvido que a fabrica de tecidos de arame fosse installada na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, onde os productos tem maior consumo e onde é mais barato o serviço do operario, reconhecendo a assembleia que a escolha desse local era de privativa attribuição do solidario, que sómente, por escrúpulos, consultara assim a casa, uma vez que o escriptorio central se conservasse aqui no Rio de Janeiro, onde continuará a ser a sede o fóro juridico da sociedade, conforme o contracto.

Ainda por proposta do solidario foi nomeada uma comissão para avaliar a fabrica de peneiras de arame, sita á rua Prudente de Moraes, esquina da rua Martinho Burchard, em S. Paulo, a qual foi, em 12 de maio proximo passado, adquirida pelos Srs. Francisco Rodrigues Costa e Dr. Antonio José Leite Braga, conforme a escriptura que apresentam, compra essa que fizeram com a intenção de transpassal-a pelo mesmo preço á sociedade, visto que tinha sido preciso aproveitar a occasião unica que havia de adquiril-a a preço baixo, como expoz á assembleia o incorporador.

Consultada a assembleia, foram indicados os Srs. Jacintho de Magalhães, José Teixeira de Carvalho Costa e Manoel Tavares do Araujo, que, conhecedores da fabrica, lavraram o parecer reconhecendo que os machinismos e o stock de arames que existia na occasião da escriptura valiam e folgadamente a importância de vinte e oito contos quatrocentos e vinte quatro mil e oitocentos réis, (28:424\$800), preço da aquisição feita por aquelles senhores. Pronunciou-se a assembleia unanimemente a favor desse parecer, pela aquisição e preço, ficando resolvido:

a) que logo que a Corporação Nacional de Industria e Commercio F. R. Costa & Comp. comece a agir legalmente nas suas funções commerciaes pelo cumprimento dos ultimos preceitos legaes, seja transferida a dita fabrica e stock de materia prima por escriptura publica e por aquelle valor para a dita corporação;

b) que impedido o solidario, como outorgante e vendedor que é, a firma F. R. Costa & Comp. seja representada como adquirente pelo accionista fiscal Sr. Jacintho de Magalhães, e na ausencia deste, por qualquer outro membro do conselho fiscal;

c) que tanto a renda como a despesa da fabrica, desde 12 de maio proximo passado até o dia da escriptura, passem então a pertencer á sociedade, ficando o solidario de prestar as devidas contas em tempo opportuno, na forma do contracto social.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente, em nome da assembleia, declara installada a sociedade em commandita por acções denominada Corporação Nacional de Industria e Commercio F. R. Costa & Comp. e faz votos para que o solidario e incorpo-

rador não encontrem mais tropeços no cumprimento dos ultimos o restantes preceitos legaes, de maneira que a firma nova possa em breves dias entrar nas suas funções commerciaes de accordo com a lei.

Sala da sessão de installação, 7 de junho de 1906.—Thomas Costa, presidente.—Augusto Marinho da Cunha, 1º secretario.—Alberto Ribeiro de Faria, 2º secretario.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.071, o contracto da sociedade em commandita por acções, denominada Corporação Nacional de Industria e Commercio «F. R. Costa & Comp.», no qual se acha a verba do pagamento do sello do capital e o certificado do deposito, feito no Thesouro Federal, da decima parte do dito capital social.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906, (sobre duas estampilhas).—O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.630.—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para recuperação de metaes preciosos de minérios e materias contendo os mesmos».—Invenção de John Augustus Just, domiciliado em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se á recuperação do metaes preciosos, de minérios ou depositos ou materias contendo-os.

De accordo com o meu processo, emprego de preferencia o acido sulfurico e um sal oxygenado ou vehiculo como agentes chimicos, misturados com o minério, para realizar minha invenção, e emprego o acido para desprender o oxygeno do sal oxygenado, de modo que o oxygeno actue no seu estado nascente, no momento em que se desprende de sua combinação, e sob condições mais claramente explicadas adiante.

Para realizar meu processo, faço actuar o oxygeno no seu estado nascente, para que deste modo os metaes preciosos sejam oxydados e entrem como compostos soluveis para serem dissolvidos pelo excesso de acido.

Prefiro usar o acido sulfurico por causa de sua barateza e facilidade de transporte em vasos de ferro ou de chumbo, conforme a força do acido empregado. O acido sulfurico sob as condições aqui apresentadas também tem grande poder em dissolver o oxydo dos metaes preciosos e seus saes.

Emquanto o gaz oxygeno, ou mesmo ozone, não tem acção sobre a prata, o ouro ou a platina, quando em suspensão em acido sulfurico quente ou frio, forte ou diluido, o oxygeno no seu estado nascente produzido directamente de substancias adequadas, contendo oxygeno, na presença de um acido livre, ou sal acido, é capaz de dissolver oxydos de prata e ouro quando combinados, formando com elles compostos soluveis no excesso do acido empregado, fazendo todos os metaes preciosos do minério ou da materia que os contém dissolverem-se.

Quando as condições do processo são bem determinadas e cumpridas, os metaes preciosos dos minérios em bruto, como minérios sulfurados, precipitados ou materia contendo metaes preciosos, podem ser dissolvidos directamente sem sujeitar esses minérios ao tratamento especial pelo acido chlorhydrico ou pela ustulação, que, como

se sabe, traz grande perda de prata e, em muitos casos, quasi todo o ouro contido no minerio, devido a natureza volátil dos compostos metallicos assim formados. Todos esses motivos de perda de metaes preciosos, devido a alta temperatura empregada, são evitados no meu processo, onde é necessaria uma temperatura muito baixa.

Comquanto eu prefira empregar acido sulfurico, pôde-se usar acido phosphorico e outros. A efficacia do acido sulfurico na dissolução do oxydo de prata, formando sulfato de prata ( $\text{Ag}_2\text{SO}_4$ ), é grande, e quando se desejar empregar menor quantidade de solvente e assim economizar espaço para a extração, um acido de cerca 1.25 gr.sp. dissolverá completamente sulfato de ouro e de prata. Este facto é de grande importancia nas suas applicações praticas. No meu processo posso obter todos os metaes preciosos, como sulfatos, que são completamente dissolvidos em acido sulfurico em uma só operação do minerio em bruto. Os metaes preciosos como o ouro e a prata podem ser separados da solução em separados ou reunidos.

Os saes do oxygenio aproveitaveis são numerosos sendo preferiveis os mais baratos, convenientes e efficazes, assim como: oxydo de manganês, natural ou artificial, permanganato de potassa, nitrato de soda, peroxido e sesquioxido de chumbo, minium, etc.

A reacção da mistura, sendo feita a frio, exige mais tempo e uma concentração um tanto maior, mas o aquecimento apressa a reacção e os metaes preciosos dissolvem-se rapida e completamente.

A dissolução completa dos metaes preciosos contidos nos minerios em bruto, como sulfatos no acido sulfurico, é garantida pela acção combinada e simultanea da oxydación dos metaes preciosos pelo oxygenio nascente em presença do acido sulfurico para formar saes metallicos de metaes preciosos e na presença de um excesso do acido sulfurico de qualidade desejada, para dissolver os saes assim formados, juntamente com a determinação de calor e concentração para garantir a combinação final de um acido sulfurico oxygenado. No caso de ter sido empregado o nitrato de soda com o fim de garantir a combinação do acido nítrico ou nítrico com o acido sulfurico no ponto proprio de concentração, o acido nitro-sulfuroso assim formado actua de concentrto, no final do processo, para dissolver o ouro e a prata.

O excesso deste dissolve esses saes em grande quantidade nas condições deste processo.

Em alguns casos o sal oxygenado pôde ser recuperado para novo uso si for economico fazel-o. O acido sulfurico empregado é quasi sempre inteiramente recuperado para ser usado de novo.

Na execução do meu processo, o minerio, o precipitado, ou a materia contendo os metaes preciosos, é primeiro reduzida a uma finura adequada, que depende da natureza do minerio ou da materia a ser tratada quer ella seja muito dura e densa ou mais ou menos porosa na sua natureza. Quanto mais densa for a natureza do minerio tanto mais fino deverá ser elle, afim de obter-se os metaes preciosos finamente espalhados e garantir sua completa dissolução. E' tambem de grande vantagem ter o minerio finamente moído de modo a obrigar-o a fluir e conservar-se suspenso nos liquidos acidos, apressando assim a dissolução dos ditos metaes. O processo pôde ser executado em qualquer aparelho ou vaso adequado, como um vaso raso ou tanque forrado com chumbo e provido de um meio adequado para aquecer o conteúdo em uma temperatura moderada de cerca de 95° a 120° C.

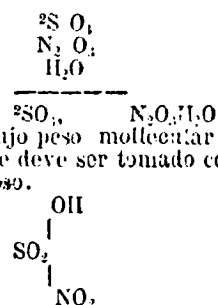
O sal oxygenado é intimamente misturado na solução com o minerio finamente moído, e no caso em que o sal usado for insolúvel em agua, elle é intimamente misturado sob forma de pó com o minerio, de modo a ser distribuido uniformemente. Para 1 % a 15 % do peso de minerio, ou mais, pôde ser empregado um adequado de sal oxygenado e isto depende inteiramente da presença dos metaes preciosos no minerio a serem operados. Para 100 partes de minerio, em peso, contendo quantidades regulares ou superiores em prata ou prata e ouro, como se encontra em alguns sulfuretos minerais, uma boa proporção de agentes chimicos é a seguinte: 1 % a 10 % do sal oxygenado e 150 a 250 partes de peso de acido sulfurico diluido, contendo cerca de 20 % a 40 % de  $\text{H}_2\text{SO}_4$ .

A quantidade do acido necessaria é reunida ao minerio moído e depois levada a actuar sobre os sulfuretos presentes. Prefiro fazer isto para evitar a perda de oxygenio, que dará, mais ou menos, quando o sal oxygenado é reunido directamente. No caso em que a massa espume quando o acido é collocado em primeiro lugar, é bom adicionar parte do acido antes de fazer os sulfuretos base se decompem e o gaz baixar antes de adicionar o sal oxygenado e o resto do acido. Tambem é conveniente juntar o sal em porções de cada vez, aumentando a quantidade de taes porções para a ultima parte do processo quando o acido é concentrado em um ponto em que elle combinará com uma parte do sal ou vehiculo e no momento em que o ouro esta bastante dissolvido.

Os ingredientes são bem misturados de modo que o minerio moído fique suspenso no liquido. No caso em que o minerio contenha carbonatos,  $\text{CO}_2$  é primeiro desprendido, então alguns dos sulfuretos de base metallica são decompostos pela acção do acido. Esta acção é rapida e forte mas logo decrece. O agente oxygenio, ou uma parte, é então adicionado e o calor applicado á mistura. Esta acção passa-se rapidamente e antes a mistura torna-se sensivelmente amorçada. A mistura aquece gradualmente de 80° a 95° C. O aquecimento sendo regulado e o processo assim conduzido durante a applicação do calor, pouco ou nenhum oxygenio se escapa e é perdido. Esse resultado se obtem facilmente executando a operação num vaso muito raso, no qual, devido á continua concentração pela evaporação da agua da mistura, a temperatura da massa permanece baixa, geralmente abaixo longe do ponto de ebulição da propria porção do liquido e nunca excederá de 120° C. O acido sulfurico neste momento conterá cerca de 75% de  $\text{H}_2\text{SO}_4$  e tal acido tem o seu ponto de ebulição em cerca de 167° C. O sulfato de ouro em solução de  $\text{H}_2\text{SO}_4$  concentrado se precipita quando tal solução é fervida. Será notado que no meu processo nunca se necessita de tal temperatura e assim nenhuma perda naquella sentido se dará. Isto garante completa e rapida conservação dos metaes preciosos em saes solúveis e evita a perda de oxygenio. O sal pôde ser adicionado por partes de cada vez logo que a massa concentre, em vez de ser junto de uma só vez, e assim pôde-se obter uma acção rapida no fim do processo quando muito pequenas quantidades de sulfureto de prata existam para serem convertidas e isso exige a rapida acção combinada do agente oxydante e do acido. Assim toda a prata pôde ser obtida como sulfato de prata ( $\text{Ag}_2\text{SO}_4$ ).

Esta reacção pôde ser explicada do modo seguinte: A primeira acção do acido fracamente diluido remove os sulfuretos bases, preparando o caminho para a acção sobre os metaes preciosos do acido sulfurico oxygenado ou acido nitro-sulfuroso em uma concen-

tração mais alta. Prefiro conservar o ar durante toda operação por diferentes razões: primeira, ajudar a expellir os vapores de agua, o que accelera a concentração; segunda para conservar o oxygenio (ar) existente no caso de um vehiculo oxygenio, capaz de se recuperar na presença do oxygenio (ar) é empregado, por exemplo o nitro. A presença de oxygenio livre (ar) durante a reacção impede a redução dos compostos do azoto a um estado tão baixo como bioxydo de azoto, de onde não pod m por muito tempo ser recuperados porque o acido sulfurico não pode reter a porção de acido azotico que foi reduzida ao estado de bioxydo de azoto, e desse modo conservando um excesso de oxygenio (ar) impede a redução do bioxydo do azoto e permite a sua absorção. Na presença do oxygenio (ar), o bioxydo de azoto é absorvido pelo acido sulfurico, mas é realmente o acido azotico que é absorvido. A presença de acido sulfurico impede a oxydación de continuar alem da formação do acido nítrico, este combinando com o acido sulfurico para formar acido nitro sulfuroso e agua. A reacção que se dá com o acido azotico em excesso, no caso commum, poderá ser representada por:  $\text{SO}_2(\text{OH})_2 + \text{N}_2\text{O}_5 = \text{SO}_2(\text{OH})(\text{NO}_2) + \text{NO OH} + \text{H}_2\text{O}$ ; isto é além de nitro sulfuroso, são tambem formados acido nítrico e bioxydo de azoto, dahi se comprehendo a vantagem do oxygenio livre. O acido nitro sulfuroso deve ser preparado na supposição de ser um composto de acido sulfurico com acido nítrico, como:



O composto cujo peso molecular foi reduzido á metade deve ser tomado como acido nitro sulfuroso.

Isto é, como um dos hydroxydos do acido sulfurico é substituido pelo nitro-grupo, um dos hydroxydos do acido nítrico é substituido pelo sulfo-grupo.

As passagens deste processo são cuidadosamente feitas afim de obter os resultados visados pela invenção, isto é, a extração directa, rapida e completa dos metaes preciosos com o menor espedicio de despesa.

No caso em que for empregado um nitro como um vehiculo de oxygenio, é importante regularizar as transformações que o nitro sofre de modo que elle seja retido combinado com o acido sulfurico, para actuarem reunidos sobre os metaes nos minerios em bruto. Com esta operação o cobre tambem é convertido em sal solúvel.

Si se desejar, o acido nitro-sulfuroso pôde ser preparado directamente, e empregado neste processo para extrahir ouro e prata; mas neste caso haverá alguma perda do nitro devido á acção sobre os metaes base no primeiro momento, mas a perda será evitada actuando sobre os sulfuretos bases separadamente com acido sulfurico antes da adicionar o acido nitro sulfuroso.

Quando a devida concentração tem sido attingida (metado de um terço do volume primitivo), o aquecimento é interrompido e os metaes preciosos do minerio estão dissolvidos. O ponto devido de concentração sendo assim attingido, adiciona-se agua ou agua acidulada para diluir a solução contendo os metaes preciosos. Conforme a condição da solução em conter maior ou menor quantidade de ouro, ou maior ou menor quantidade de prata, a solução, desora então ser mais ou menos diluida, mas nunca deverá

ser diluída até o grão em que foi empregada na sua primitiva, isto é, pôde ser diluída em dous terços ou mais do seu volume primitivo. No caso de haver muito ouro com a prata deve-se extrahir em uma solução de forma concentrada como sulfato, sendo o ácido sulfúrico mantido em cerca de 1.25 gr. sp. ou mais elevado. A solução é então separada da ganga ou das areias levando estas a depositar e ustulando a solução ou filtrando-a. Depois de ter retirado a forte solução dos saes de metaes preciosos, as areias são lavadas e as lavagens reunidas á forte solução anterior. As aguas de lavagem contendo somente pequenos traços de saes metallicos podem ser empregadas para diluir a massa concentrada no vaso de extracção primitivo, por si mesmas ou aciduladas com ácido sulfúrico. Da solução pura assim obtida, a prata ou o ouro, ou a prata e o ouro, podem ser directamente reduzidos ao estado metallico juntos ou separadamente ou precipitados como sulfuretos ou como se desejar de qualquer modo adequado.

O liquido conterá seus metaes preciosos quando tratados com ferro, zinco, cobre metallico, etc. A prata pôde ser precipitada por um gaz ácido chlorhydrico ou hydrochlorhydrico, ou por um liquido ácido hydrochlorhydrico. Para recuperar o ácido sulfúrico já usado para novo emprego, se recorrerá a um processo de separação de metaes preciosos da sua solução acida escolhida entre aquelles que menos contaminam o ácido.

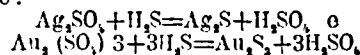
A prata será removida do tal modo com gaz ácido hydrochlorhydrico que não permaneça excesso de HCL na solução acida, preferindo deixar vestigio de sulfato de prata na solução acida cujo metal deverá nas operações seguintes, para separação do ouro, precipitar com este metal. Qualquer excesso de HCL permanente na solução acida dará uma perda de prata como chlorureto insolvel na seguinte extracção com o reemprego do ácido. O chlorureto de prata, no caso da solução ter sido precipitada com HCL, é removido, e a prata metallica recuperada dello do modo commum.

O ouro é em seguida separado no seu estado metallico. Isto pôde ser feito com ferro metallico ou de qualquer outro modo. Os metaes preciosos são então derretidos e fundidos em formas adequadas do modo usual. O ouro e a prata, si existirem ambos os metaes, podem ser reduzidos directamente ao estado metallico sem separação, pelo ferro, zinco, cobre, etc., e o precipitado metallico resultante separado da solução seccada e fundida ou a prata separada do ouro como se desejar. Deste modo será extrahida da solução primitiva maior quantidade de ácido sulfúrico, e maior porção do sulfato ferroso se formará si o agente de redução empregado for o ferro. O sulfato ferroso que naturalmente forma-se na redução do ouro e da prata pelo ferro metallico deve neste caso ser transformado pela oxydación, antes de empregar de novo a solução acida. No caso em que as aguas de lavagens de areia que foram adicionadas á solução mais forte do metal precioso antes obtida na extracção, se tenha diluido do modo a ser impossivel encontral-as, pode-se dexal-os correr em vasilhas razas aquecidas e na presença do ar, o assim o sulfato ferroso se oxydará rapidamente passando o sulfato ferrico, durante a concentração da solução acida.

O sulfato ferrico que se accumula na solução acida não prejudica e não pôde accumular além de uma certa quantidade, porque o sulfato ferrico é ligeiramente solvel no ácido sulfúrico, principalmente quando este é forte. Será precipitado da solução quando

ella está mais concentrada no momento em que a extracção da massa está quasi concluida e permanecerá com as areias. Entretanto, a solução de ácido sulfúrico, como empregada neste processo, saturado com sulfato de ferro, bem que não perturbe o complemento da solução dos saes dos metaes preciosos e traza o ácido sulfúrico para ser re-usado e complica o processo.

H<sub>2</sub>S é o agente mais conveniente para precipitar os sulfatos de prata e de ouro como segue:

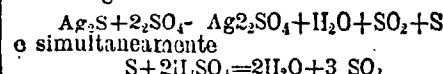


Ambos sulfuretos precipitam-se rapida e completamente e depositam-se muito depressa. Os sulfuretos liquidos acima são retirados e filtraos convenientemente para reter os sulfuretos muito finos em suspensão. O precipitado é lavado até ficar livre de qualquer sal e ácido adherente, e comprimidos em bolos e seccados. A materia secca é então ustulada ao ar, para expellir o enxofre e fundida com nitro e borax, ou pôde ser separada do modo usual.

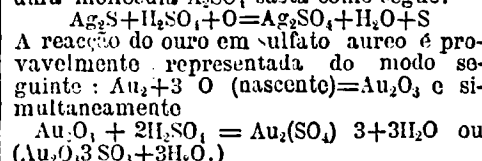
A solução de ácido sulfúrico pôde reter uma quantidade limitada de sulfato ferrico, existindo mais ou menos ferro em certos casos proveniente do minerio em bruto.

E' evidente que os metaes preciosos podem ser recuperados da solução acida de qualquer modo conveniente, e por qualquer methodo adequado. A recuperação e reemprego do ácido sulfúrico contribue para o valor economico desta processo, além de não empregar o tratamento pela ustulação e ácido chlorico em temperatura elevada, o qual requer grande quantidade de combustível, que nem sempre existe nas proximidades onde abundam as jazidas de minerios de ouro e da prata e traz grande perda de metaes preciosos inherentes e ustulação.

Commummente a reacção para dissolver o sulfureto de prata em ácido sulfúrico exige quatro molleculas de ácido sulfúrico do modo seguinte:



(com referencias a sulfuretos puros não disseminados nos minerios em bruto). No meu processo na presença do oxygenio nascente, uma mollecula  $\text{Ag}_2\text{SO}_4$  basta como segue:



O sulfato de ouro é solvel em ácido sulfúrico e um ácido hydrochlorydrico, mas não é atacado pelo ácido azotico.

De accordo com a invenção flico habilitado para recuperar os metaes preciosos de minerios refractarios pelo emprego de cyanureto, que não permite satisfactoriamente a amalgamação, servindo-me do chloro ou do cyanureto e semelhantes processos hydro-metallurgicos.

Dando um tratamento preliminar ao minerio, tal como já foi descripto, substancialmente todas as substancias que demoram a extracção e gastam o material da extracção são removidas.

O que se segue é uma descripção do tratamento preliminar:—o minerio moído é sujeito ao seguinte tratamento para tornar soluveis os minerios inaceitaveis existentes no minerio, e depois remover os saes soluveis formados pela barreira e lavagem. As areias limpas estão prontas então para o tratamento pelo cyanureto.

O minerio a ser tratado é antes reduzido a uma forma adequada e collocado em um vaso conveniente. O ácido sulfúrico diluido

é então adicionado o quanto baste para cobrir o minerio. Um agente oxydante ou sal oxygenado é de preferencia adicionado ao ácido sulfúrico e á massa aquecida.

Conforme a natureza do minerio, é necessario empregar ácido mais ou menos forte, ou será empregado um agente mais ou menos oxydante, e também o tempo de aquecimento necessario para tornar soluveis ou inertes os minerios estranhos, dependem da quantidade de taes constituintes no minerio. A prata existente em quantidade nos minerios ouro-prata é assim removida e transformada em solução, emquanto o ouro poroso é promptamente solvel permanecerá nas areias para ser extrahido nos processos seguintes.

Uma boa fórmula a empregar com um minerio commum, não se submettendo de prompto ao tratamento pelo cyanureto é a seguinte:

Para uma parte de minerio finamente moído contido em um vaso conveniente, tres partes de ácido sulfúrico de 1.25 gr. sp. mais ou menos, são reunidas e completamente misturadas. O calor é aplicado, e depois de 1.5 á 2 horas de aquecimento, é adicionada a quantidade de sal oxygenado (tal como bioxydo de manganex, azotato de soda). No inicio pode-se, si desejar, adicionar um sal oxygenado solvel como azotato de soda. Em certos casos em que apparecem quantidades limitadas de prata aliada com o ouro, espera-se que, devido á insolubilidade do cyanureto de prata, a liga ouro-prata forme camada e a solução do ouro no cyanureto de potassa seja demorada ou completamente impedida. Em taes casos é adicionada nessa occasião e no tratamento preliminar uma boa quantidade de chlorureto solvel, como por exemplo, de soda. O chlorureto de soda é decomposto e formado o ácido hydrochlorico devido a presença de  $\text{H}^+\text{SO}_4$  ou forma-se chlorureto em presença de oxygenio. Qualquer um delles reagirá sobre a prata formando chlorureto de prata. Isto formará chlorureto de prata que é perfeitamente solvel nas soluções de cyanureto, expondo assim o ouro a extracções medias, que o dissolvem promptamente. Isto em muitos casos torna completa uma extracção de qualquer modo pouco satisfactoria.

O aquecimento e a evaporação é agora continuada até que a massa se torne concentrada e ligeiramente consistente, o tempo total para o aquecimento dos minerios refractarios communs varia de 3 a 5 horas, e a temperatura final oscilla entre 140° e 185° C. Contudo, com algumas especies e um sal de oxygenio adequado, uma temperatura de 100° a 120° é muitas vezes sufficiente para approximar-se do resultado desejado na proporção de tempo acima indicada. Isto depende também da quantidade de prata presente no minerio ouro-prata.

Depois de concluida a evaporação ou concentração, a massa é deixada resfriar de 15 a 30 minutos, depois de retirada a fonte de calor. E' então adicionada bastante agua ou agua acidulada das lavagens anteriores para completar o volume total approximadamente de quatro vezes o do minerio tomado. Depois do misturar tudo completamente, separam-se as areias do liquido, filtrando-o e lavando o residuo (areia) com agua, ou agua acidulada de lavagens, até que areias não contenham saes de prata soluveis e estejam praticamente isentas de acidos e outros saes soluveis. A primeira filtração e a primeira lavagem são de preferencia apanhadas juntas e ambas tratadas com ácido (sulfhydrico ou outro agente adequado para separar a prata, etc.) ou deixada repousar até que os saes appareçam crystalizados e então tratada com ácido sul

hidrico. As lavagens subsequentes das areias são reservadas para o emprego posterior e usadas para lavagens em lugar de agua limpa. Os sulfuretos precipitados são lavados uma ou duas vezes com pequenas quantidades de agua, as quaes são adicionadas á primeira filtração. A prata é separada dos sulfuretos obtidos por qualquer meio do commum.

Para a cyanuração, as areias para o tratamento acido são bem misturadas e uma amostra tirada para ser examinada para mostrar a quantidade de acido livre e saes presentes. Toda a massa é então tornada alcalina com a quantidade de cal necessaria (Ca O) e depois sujeita ao conhecido tratamento pelo cyanureto, no qual 35/100 % ou 1/2 % de solução de cyanureto é adicionado para cobrir as areias, na proporção de cerca de tres partes de cyanureto para uma de areia.

Com excepção de pequena perda, o acido sulfurico é recuperado para novo uso. O processo é barato e simple e pouco augmenta da despesa do processo pelo cyanureto, pelo qual os metaes preciosos recuperados não podem ser apanhados pelo processo de amalgamação, com o chloro ou com o cyanureto.

É evidente que as proporções químicas aqui empregadas podem variar sem alterar o principio da invenção; é também obvio que, devido aos minerios, as quantidades químicas para obter o desejado effeito exijam agrupamentos mais ou menos diferentes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteristicas constitutivos da invenção:

1º, o processo de recuperar metaes preciosos como ouro e prata, ou recuperar o ouro e a prata de minerios em bruto, ou materias contendo os referidos metaes, o qual consiste no tratamento de minerios ou materias com uma substancia tornada oxygenada, e um agente adequado capaz de libertar o oxygenio dos seus compostos e também capaz de dissolver o oxydo do metal ou metaes preciosos formados pelo oxygenio nascente livre;

2º, o processo de recuperar os metaes preciosos como o ouro ou a prata, ou recuperar o ouro e a prata de minerios em bruto ou materias contendo o referido metal o qual consiste em tratar os minerios ou materias com oxygenio nascente produzido em uma solução acida capaz de formar compostos solúveis com os metaes preciosos;

3º, o processo de recuperar os metaes preciosos como o ouro e a prata, ou recuperar ambos os minerios em bruto ou materias contendo os referidos, o qual consiste em pulverizar ou granular os referidos minerios ou materias, collocando a referida materia granulada sobre uma solução contendo sal oxygenado e acido sulfurico, aquecendo gradualmente a solução até que se concentre em cerca da metade ou menos do que o seu volume primitivo, diluindo a solução approximando o seu volume do primitivo, separando a solução das gangas e das areias, separando o ouro e a prata da solução acida e recuperando a solução para novo uso;

4º, o processo de recuperar os metaes preciosos como o ouro e a prata, ou recuperar ambos os minerios em bruto ou materias contendo os referidos metaes, o qual consiste em tratar os referidos minerios ou materias com acido nitro sulfuroso para obter os metaes em solução e recuperar o metal ou metaes preciosos da solução de qualquer modo adequado;

5º, o processo de recuperar os metaes preciosos como o ouro e a prata, ou recuperar ambos de minerios em bruto ou materias contendo os referidos metaes, o qual consiste primeiro no tratamento dos minerios ou materias com um acido capaz de

formar saes com as substancias bases, as quaes deverão demorar a extração e consumo da materia retirada no subseqüente tratamento pelo cyanureto, removendo o acido livre contendo os referidos saes e finalmente empregando o cyanureto nas areias restantes para recuperação do metal ou metaes preciosos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1906.—Por procuração, *Jules Girard, Léclerc & Co.*

N. 1.631 — *Memoir descriptivo de um processo de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o aperfeiçoamento em processo de tratamento da borracha bruta e aparelho para esse fim.* Invenção de *Frederico Clarke Hood*, domiciliado em Boston, Estados Unidos da America

Minha invenção refere-se a um processo o machina aperfeiçoados para purificar ou lavar borracha e tem mais especialmente por objecto a lavagem ou purificação de borracha bruta e sendo, porém, applicavel também ao tratamento de gutta-percha e outras materias semelhantes.

A purificação ou lavagem de borracha bruta e gutta-percha e varias outras substancias analogas que forma uma das operações mais importante na industria do preparo da borracha, effectua-se universalmente, até agora, pelo processo que consiste em fazer passar a materia por uma machina chamada *lavador de borracha*, dotada de dois ou mais cylindros rotativos, que possuem superficies lisas, vincadas ou talhadas em diamante.

Para facilitar a remoção das impurezas mecanicas, faz-se cahir um jacto ou uma camada de agua sobre a borracha ou outra materia á medida que passa entre os cylindros. Tratando-se borracha de qualidade superior ou média, dá este dispositivo em geral bons resultados; não permitindo, porém, absolutamente, obter folhas perfeitamente lavadas, sempre que se opere sobre borrachas contendo areia, materia terrosa, casca de arvore, fragmentos de pau ou outros detritos vegetaes, materias químicas e impurezas de qualquer genero. É devido este inconveniente ao facto que a borracha, ao passar pelos cylindros, se aquece, mais ou menos, pela acção mecânica destes, adherindo, portanto, á borracha as ditas impurezas que, longe serem removidas pela passagem proxima seguinte da borracha pelos cylindros, ficam sendo incrustadas na materia, de modo a não se poderem mais eliminar.

É facto verificado, com effeito, que a borracha de qualquer qualidade, contendo proporções sensíveis daquellas impurezas, apresenta ainda no fim da operação de lavagem bastantes impurezas incrustadas na sua estrutura. Particularmente no caso de impurezas vegetaes, sua presença em estado de fina divisão na borracha é susceptível de determinar rupturas na operação da vulcanização e, de facto, a purificação incompleta da materia acarreta grande numero de inconvenientes na industria da borracha.

Achei que se obtem grande aperfeiçoamento na pureza da borracha, realizando a operação da purificação de modo a se acharem as folhas da materia immersa no liquido de lavagem, sendo o aperfeiçoamento particularmente notavel quando se opera sobre borrachas muito impuras, que até hoje era completamente impossivel lavar de modo satisfactorio. Acresce que se consegue por meu processo e aparelho aperfeiçoados grande economia de tempo e uma redução de trabalho, que se traduzem por uma diminuição nas despesas de produção. Para realizar meu processo aperfeiçoado, immergem-se os cylindros no liquido, de modo a se elevar o nivel deste no tanque

pelo menos á altura da superficie de contacto dos cylindros, que se põem depois em rotação. A borracha passa assim, banhada no liquido, entre os cylindros que a comprimem ou recorram e, ao sahir do lado opposto dos cylindros, achase completamente immersa no liquido de lavagem, que a envolve de todos os lados. Então, eliminam-se as impurezas que vieram á superficie da borracha; as mais leves que a agua são arrastadas por esta, enquanto as mais pesadas cahem no fundo do tanque, e a propria borracha vai ter automaticamente á superficie do liquido, onde se apanha para se fazer passar de novo entre os cylindros.

Continua-se a operação até a borracha obter o grão de pureza desejada. As impurezas que se depositam no fundo do tanque de imersão podem se remover a intervallos ou de modo continuo por um tubo que parte do fundo do tanque, enquanto as impurezas flutuantes são levadas pela superficie do liquido.

Uso o termo generico de «liquido» pela razão que, apesar de se usar geralmente só agua, pôde ser conveniente adicionar á agua substancias químicas, ou substitui-la por outo liquido tendo acção dissolvente ou chimica, e nos desenhos annexos, representei um dispositivo para este fim.

Algumas qualidades de borracha contem impurezas que se eliminam melhor pela applicação de agua morna ou quente, que tem sobre estas uma acção dissolvente. Outro aperfeiçoamento comprehendido no mesmo processo consiste em eliminar primeiro pela lavagem as impurezas insolúveis pela acção da agua fria e elevar depois a temperatura para remover as impurezas solúveis, quer no mesmo tanque de lavagem, quer em outro tanque em communicação com este.

Nos desenhos annexos que representam uma machina aperfeiçoadada realizando a invenção: a fig. 1 é uma elevação em secção, por 1—1 da fig. 2; a fig. 2 é uma vista da frente; a fig. 3 é um plano com a moção omitida; a fig. 4 é um detalhe em secção por 4—4 da fig. 1 e a fig. 5 é uma vista do uma forma modificada.

4.4 é uma armação que supporta os eixos 5.5ª dos cylindros 6 e 6ª collocados ao lado um do outro. Os mancaes de um dos cylindros 6 podem se ajustar dentro de certos limites, por meio de parafusos 7, para permittir variar a distancia entre os cylindros.

Os eixos 5 e 5ª trazem em um lado da machina rodets 8 e 8ª que engrenam entre si, e um delles supporta, no lado opposto da machina, uma roda 8b, que engrena com o rodete motor 8c. Os cylindros de lavagem são circundados de um tanque 10, cujo fundo 10a é inclinado para a frente e para um lado de modo que todas as materias mais pesadas e arrastadas pelo liquido tendem a se depositar no canto assim formado. Este canto 10a communica com um tubo de sahida 11, regulado por uma valvula de parada 11a.

No lado superior de frente existe um espaço mais extenso 12 em que corre o liquido de superficie, que leva consigo todas as impurezas mais leves. Tem essa parte um fundo inclinado 13 que communica em sua extremidade inferior com um tubo vertical 14, que se descarrega no referido tubo 11. Uma comporta vertical 15, que se ergue ou abaixa por meio das hastes roscadas 16 e das porcas de mão 17, permittir variar a altura do liquido no tanque. As hastes 16 atravessam os blocos 17a supportando as porcas 17 e fixados os nos flanges 17b de tanque.

Um crivo 18, de malhas convenientes serve para impedir a perda de fragmentos de borracha. 6b e 6c são placas que circundam os eixos dos cylindros e que se parafusam

nos lados do tanque, de modo a manter o empacamento em posição e impedir escapamentos.

Sobre supports 20 é provida uma moega 19, em que o operador deita a borracha para lavar. Esta moega é omitida nas figs. 2 e 3, para mostrar outras partes.

A moega conserva-se normalmente em posição para contr uma carga de borracha bruta. Depois de renovada a borracha lavada, para introduzir uma nova carga, o operador faz biscular a moega manobrando a alavanca 24 da cadeia 23, que passa sobre polias 22 e é ligada á parte trazeira da moega.

A borracha que cahe sobre os cylindros penetra entre estes em forma de folhas sinuosas ou irregulares. Um crivo inclinado 25 a dirige depois para a parte deanteira do tanque, onde, em razão de sua fraca densidade, sobe immediatamente á superficie do liquido.

26 é uma roda amovivel de pás que descança em manecas 27 e se põe em rotação, do qualquer modo conveniente, na direcção da flecha. As pás desta roda seguram as folhas de borracha assim que sobem no liquido e as fazem voltar sobre a parte superior do cylindro adjacente, donde descem para serem comprimidas da n vo entre os cylindros, dispensando-se assim a mão de obra para esta operação.

O liquido de lavagem pôde ser fornecido á machina por um tubo horizontal 28, tendo orifícios de descarga situados sobre a linha de contacto dos cylindros. Um tubo de alimentação de agua 29 communica com o tubo 28 por um tubo horizontal 29, e um tubo de alimentação de vapor 30, e em communicação com 29, permite variar á vontade a temperatura da agua.

O tubo 29 se acha tambem ligado com um tubo 31, pelo qual se pôde adicionar á agua substancias chimicas. Os tubos 30 e 31 são representados somente na fig. 2, sendo omitidos nas figs. 1 e 3, para maior clareza do desenho.

Sendo conveniente, em certos casos, usar um dispositivo adicional para variar a temperatura do banho, disponho para isto no fundo do tanque uma serpentina 32, tendo ramaes 33 e 34, ligados á parte vertical 32, para fluido refrigerador e o vapor respectivamente. Torneiras reguladoras situadas nestes tubos permitem actuar directamento o corpo de agua contido no tanque. Os tubos 33 e 34 são representados somente na fig. 1. Pôde-se usar um tubo 35 para alimentação suplementar de liquido, quando se desejou o tanque e elle tem de se encher rapidamente.

Em lugar de se fornecer o liquido acima dos cylindros, pôde ser introduzido pelo fundo do tanque (fig. 5). Nesta forma, o tubo 28 colloca-se na parte trazeira do tanque, abaixo dos cylindros, com seus orifícios de descarga dirigidos para frente. Esta disposição produz uma corrente de liquido que corre para deante, por baixo dos cylindros e permite dispensar o crivo 25. A corrente corre tambem superiormente em frente dos cylindros e volta para a extremidade superior dos mesmos, levando consigo a borracha que deve passar novamente entre elles, sendo, portanto, desnecessario roda de pás 26. O trajecto da corrente é indicado pelas flechas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para purificar borracha ou substancia analoga, em quanto se comprime ou recorta, consistindo em mantel-a suspensa em um corpo de liquido com ou sem reagentes chimicos, durante a operação de compressão ou recorte, por cu o meio o liquido tem accesso a todos os lados da bor-

raça e as impurezas não soluveis desta são arrastadas pelo liquido, sem poderem se incrustar na borracha;

2º, em uma machina para realização do processo da reinvindicação 1, a disposição dos cylindros compressores ou recortadores em um tanque contendo liquido, em que se mantem o nivel do liquido acima da linha de contacto dos cylindros;

3º, uma machina segundo a reinvindicação 2, dotada de dispositivos para aquecer o liquido e para adicionar-lhe, querendo, reagentes chimicos;

4º uma machina segundo as reinvindicações 2 e 3, dotada de meios para fazer voltar automaticamente a borracha aos cylindros para passar de novo entre elles;

5º, uma machina para purificar borracha: substancialmente como se descreveu e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1906.—Por procuração, Jules Gerard, Leclerc & Co

N. 4.627—Relatorio descriptivo para um privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um preparado formicida, denominado «Formicida Guarany». Invenção de Francisco Posadas, domiciliado em S. Paulo

O presente pedido de privilegio refere-se a uma combinação de substancias, na sua maioria toxicas, para o preparo e fabricacão de um formicida de massa comprimida em tabloides, nas formas seguintes:

Quadrados, triangulares, oval ou de outra qualquer forma em figuras geometricas.

Na composição da massa dos meus tabloides «Formicida Guarany» entram as substancias dosadas na fórmula abaixo especificada.

Fórmula ou combinação para um kilo de producto dividido em 20 tabloides de 50 grammas cada um.

|                          |      |
|--------------------------|------|
| Arsenico commercial..... | 70 % |
| Su fureto de cobre.....  | 2 %  |
| Phosphoreto.....         | 1 %  |
| Enxofre.....             | 15 % |
| Breu.....                | 5 %  |
| Carvão em pó.....        | 2 %  |
| Dextrina amarella.....   | 5 %  |

O emprego do breu na composição ou fórmula do meu «Formicida Guarany» é para auxiliar a combustão do mesmo preparado, bem como o da dextrina para tornar compacta e solida a massa ou corpo do formicida.

Comquanto estas dosagens de substancias sejam as preferidas para o fabrico do meu energico formicida, todavia poderei alterar-as aumentando as quantidades em umas e diminuindo em outras, sem que por isso saia dos caracteristicos da invenção.

Para a applicação dos meus tabloides formicida emprego qualquer aparelho provido de fogareiro, dos communmente usados para taes fins para obter a combustão dos mesmos tabloides e converter o arsenico, sulfureto de cobre, phosphoro, enxofre e outras substancias insecticidas da sua composição em gazes e vapores toxicos, e fazel-os penetrar nas panelas, canas e outros escondrijos do formigueiro, afim de extinguir as formigas existentes.

Reivindicações:

1º, um preparado formicida para destruir formigas e quasquer insectos, composto de uma mistura ou combinação chimica tal como a fórmula acima descripta;

2º, um formicida de massa comprimida em tabloides, rodondos, quadrados, triangular, oval e de toda e qualquer outra figura geometrica.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1906.—Por procuração, Moura & Wilson.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil</b> , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....                                                                                                                                                                                                                             | 6\$000  |
| <b>Diccionario Bibliographico Brasileiro</b> , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....                                                                                                                | 15\$000 |
| <b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....                                                                                                                                                                                                                                                              | 1\$000  |
| <b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....                                                                                                                                                                                                                | \$500   |
| <b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranaipacaba, 2 grossos volumes em 8º.....                                                                                                                                                                                                            | 5\$000  |
| <b>Genera et species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....                                                                                                                                                                                      | 1\$000  |
| <b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 gr. sso volume de 796 pags. em 8º.....                                                                                       | 5\$000  |
| <b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.                                                                                                                                                                                                               | \$000   |
| <b>Mugoniamas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....                                                                                                                                                                                | 2\$000  |
| <b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liais.....                                                                                                                                                                                                                                                           | 15\$000 |
| <b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella</b> .....                                                                                                                                                                                                                                       | 1\$000  |
| <b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....                                                                                                                                                                                                         | \$500   |
| <b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags. .... | 10\$000 |
| <b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3\$000  |
| <b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....                                                                                                                                                                                                       | 1\$000  |
| <b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica</b> , da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....                                                                                                                | \$500   |

|                                                                                                                                                                                           |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Lei do Orçamento da despesa para 1905</b> , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...                                                                                                  | 1\$000  | <b>Manual do empregado de Fazenda</b> , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogado), 25 gros., vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....                                   | 100\$000 | <b>Regulamento da Junta Commercial</b> , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....                                                                                                                                                                                                  | 1\$000 |
| <b>Regulamentos para os Institutos Militares de Fusino</b> , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....                                                               | 2\$000  | Um volume em separado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5\$000   | <b>Regulamento do sello</b> , (de 1900), decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.....                                                                                                                                                                                                  | \$500  |
| <b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal</b> , de 1905.....                                                                                                            | 3\$000  | <b>Marcas de fabrica</b> , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1901, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887                                                                                                                                                                                                | \$500    | <b>Regulamento para arrecadação do consumo</b> , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....                                                                                                                                                                                            | \$500  |
| <b>Instruções para as eleições federaes</b> —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....                                                                                             | \$500   | <b>Marcas de fabrica e de commercio</b> —Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1901—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 16 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, sobre marcas de fabrica e de commercio..... | 1\$000   | <b>Regulamento para fiscalização do consumo</b> , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....                                                                                                                                                                                           | \$500  |
| <b>Apontamentos para o Dicionario Geographic do Brazil</b> , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descrição de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... | 20\$000 | <b>Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores</b> .....                                                                                                                                                                                              | 6\$000   | <b>Regulamento de industrias e profissões (novo)</b> , decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....                                                                                                                                                                                  | 1\$000 |
| <b>As minas do Brazil e sua Legislação</b> , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....                                                                                                 | 6\$000  | <b>Organização Judiciaria</b> , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....                                                                                                                                                                                  | 2\$000   | <b>Regulamento para o consumo de agua</b> , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....                                                                                                                                                                                             | \$300  |
| Idem, 2º volume.....                                                                                                                                                                      | 6\$000  | <b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....                                                                                                                                                                                                                                         | 2\$000   | <b>Regulamento das Capitancias dos Portos</b> , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....                                                                                                                                                                                         | 1\$000 |
| Idem, 3º volume.....                                                                                                                                                                      | 6\$000  | <b>Orçamento da receita e despesa para 1905</b> —Leis ns. 1.312 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orga a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..                                                                                                              | 1\$000   | <b>Regulamento de marcas de fabrica</b> , decreto n. 3.318, de 14 de outubro de 1887.....                                                                                                                                                                                                 | \$500  |
| <b>Chorographia da Província do Ceará</b> , por José Pompeu de A. Cavalcanti..                                                                                                            | 1\$000  | <b>Parecer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.                                                                                                                                                                                                                                        | 6\$000   | <b>Repertorio Juridico Mineiro</b> , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....                                    | 4\$000 |
| <b>Código Penal dos Estados Unidos do Brazil</b> , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....                        | 3\$000  | <b>Primeiras Lições de Cosas</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....                                                                                                                                                                       | 4\$000   | <b>Recapitulação em ordem alfabética</b> do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... | 2\$000 |
| <b>Carta geral da antiga Província do Maranhão</b> , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...                 | 3\$000  | <b>Pacificação dos Krikanás</b> , passado e presente dos Krikanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....                                                                                                                                                  | 1\$000   | <b>Relação dos cidadãos</b> que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno do 1808 a 1889, por M. A. G.....                                                                                                                                                                          | 3\$000 |
| <b>Carta da Baía do São Francisco</b> , organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts                                                                         | 2\$000  | <b>Prosadores e Poetas Latinos</b> , pelo Dr. Cesar Zama.....                                                                                                                                                                                                                                                            | 5\$000   | <b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda</b> sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.                                                                                                                                                           | 1\$000 |
| <b>Constituição Moral e Deveres do Cidadão</b> , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....                                                               | 8\$000  | <b>Projecto do Código Civil Brasileiro</b> , prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....                                                                                                                                                                             | 3\$000   | <b>Reforma Eleitoral</b> —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....                                                                                                                                                   | \$500  |
| <b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas</b> .....                                                                                                                       | 6\$000  | <b>Réplica do Senador Ruy Barbosa</b> sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....                                                                                                                                                                                             | 7\$000   | <b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....        | 1\$000 |
| <b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>                                                                                                                                         | 5\$000  | <b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria</b> , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....                                                                                                                                                                                                                        | \$500    | <b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....                                                                                                                                                                 | 5\$000 |
| <b>Carta Geographica do Brazil</b> , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....                                                                                                          | 12\$000 | <b>Regulamento Sanitario</b> , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....                                                                                                                                                                                                                                            | 1\$500   |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| <b>Carta Geographica de Goyaz</b> , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..                                                                                                       | 4\$000  | <b>Regulamento das Companhias de Seguros</b> , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....                                                                                                                                                                                                                          | \$500    |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| <b>Carta Geographica de Matto Grosso</b> , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...                                                                                                         | 12\$000 | <b>Regulamento das Loterias</b> , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....                                                                                                                                                                                                                                         | \$500    |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| <b>Carta Geographica da Republica</b> , pelo Dr. Crockett de Sá.....                                                                                                                      | 10\$000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| <b>Cartas jesuiticas</b> , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....                                                                                                 | 2\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| <b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina</b> , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....                                                                              | 4\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| <b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina</b> , 1830.....                                                                                                             | 6\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906